



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

EDITAL



PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 08/2025 - DPE/AP

CONTRATANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - UASG(927560)

SETOR: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CLCC/DPE/AP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, sem dedicação de mão de obra exclusiva**, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá e seus núcleos regionais, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.640.063,86

SIGILOSO: NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.0.00000.3321-1 - DPE/AP

SRP : SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA : ABERTO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA : 11/09/2025.

HORA INICIAL : 9h30min. (Horário de Brasília)



Baixe o aplicativo do compras.gov e apresente sua proposta!



Acesse o portal compras.gov e apresente sua proposta!

EDITAL PREGAO ELETRÔNICO SRP. Nº 08/2025 - DPE/AP

Processo Administrativo nº 25.0.00000.3321-1/2025 - DPE/AP

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, sediada na Rua Eliezer Levy, 1157, bairro Central, CEP. 68.900-083, Macapá/AP, por meio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE/AP e seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 17 de 10 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Portarias nºs 40 e 46, de 10 de Janeiro de 2024 - DPE/AP, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Federal no 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de Preços para futura e eventual a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá e seus núcleos regionais, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em LOTE ÚNICO, conforme anexo I do Termo de Referência.

1.3. A definição mínima dos serviços e estimativa de quantidades encontra-se no anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, indicando inclusive sua quantidade mínima e máxima, de acordo com art. 14, incisos I e II, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor valor global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, conforme Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais

nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a

empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço com menor preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas

de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5, assim como nas demais declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor _____ (unitário, total) _____ do lote;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.1.3. Quantidade exata de acordo com o Termo de Referência.

5.1.4. O licitante NAO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, de acordo com o art. 14, IV, da Portaria nº 46, de 2021 - DPE/AP.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. A licitante deverá apresentar preços que considerem todos os requisitos da contratação, nos termos do art. 14, III, alínea “a”, da Portaria nº 46, de 2021 - DPE/AP.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos

autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2024, Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via sistema Compras.gov.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Portaria nº 40, de 2024, da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64, e Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP).

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. É vedada a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e a padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A fim de promover a imparcialidade e a equidade nos processos de contratação pública, é vedada a participação da Defensoria Pública em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, em consonância ao inciso VII do art. 14, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do **caput** do

artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão, no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.1.1. Exitosa a negociação, referente ao item anterior, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado no disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

11.1.3. Na hipótese prevista no item anterior, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.4. A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registros de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que se refere o item anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado;

11.1.5. Na hipótese de redução de preços registrado, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociações com vistas à alteração contratual.

11.2. O fornecedor poderá requerer à DPE/AP, a alteração do preço registrado, quando este se tornar inferior àquele praticado no mercado.

11.3. O requerimento deverá observar o que dispõe o item 10.1 e seus subitens, e deve estar acompanhado de:

11.3.1. prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento de compromisso registrado em ata;

11.3.2. documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre inviabilidade de manutenção do preço registrado.

11.4. Na hipótese de não comprovação dos requisitos estabelecidos no item 11.3:

11.4.1. o pedido será indeferido pela DPE/AP;

11.4.2. o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das aplicações das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Formalizado o cancelamento ao que se refere o item 11.4.2, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado ao que dispõe o item 14 deste Edital.

11.6. A DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações ao que se refere ao item 11.5.

11.7. Comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 11.2, 11.3 e seus subitens, a DPE/AP, enquanto órgão gerenciador:

11.7.1. alterará o preço registrado, observado os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadoras da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

11.7.2. comunicará o novo preço aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para eventual alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS ESTIMADOS

12.1. A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, cancelará o registro do fornecedor quanto este:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 11.4 e seus subitens;

12.1.4. for apenado com sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. No que se refere ao item 12.1.4, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, caso a penalidade aplicada ao fornecedor, não ultrapasse o prazo de vigência da ata, sendo vedadas, contudo, novas contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Cancelado o registro do fornecedor, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

12.5. A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados na ata:

12.5.1. por razão de interesse público;

12.5.2. a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;

12.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do item 11.1.4 e do item 11.6 deste Edital.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 17/06/2025 (art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DO TERMO DO CONTRATO

15.1. A contratação com o fornecedor registrado na Ata, de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 32, da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP.

15.2. Caso a formalização com o fornecedor registrado na Ata seja realizada por instrumento contratual, este terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual ou documento hábil deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a

negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.5. fraudar a licitação.

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. Com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa

será de 15% a 30% do valor da contratação.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma

eletrônica, pelo e-mail: cpl@defensoria.ap.def.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Eliezer Levy, 1157, Centro, Macapá/AP - CEP. 68.900-083, Setor de Protocolo.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no catálogo eletrônico de padronização (CATMAT) do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR;

19.12.1.1. Apêndice I do Anexo I - Definição mínima dos itens e estimativa de quantitativo (serviços e peças);

19.12.1.2. Apêndice II do Anexo I - Índice de Medição e Resultados;

19.12.1.3. Apêndice III do Anexo I - Modelo de Relatório de Manutenção Preventiva;

19.12.1.4. Apêndice IV do Anexo I - Modelo de Relatório de Manutenção Corretiva;

- 19.12.1.5.** Apêndice V do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 19.12.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- 19.12.3.** ANEXO III - Modelo de Termo de Vistoria;
- 19.12.4.** ANEXO IV - Modelo de Declaração de Efetivo Conhecimento;
- 19.12.5.** ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;
- 19.12.6.** ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

acapá/AP, 22 de agosto de 2025.

MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Agente de Contratação CLCC/DPE/AP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo SEI nº 24.0000003321-1- DPE/AP)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá e seus núcleos regionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações e quantidades estão descritas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vendendo-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou subordinação direta;

1.4. O quantitativo apresentado no **Anexo I** deste Termo está em conformidade com a necessidade desta Defensoria, de acordo com a justificativa constante no item 9 do Estudo Técnico Preliminar. Além disso, os serviços serão contratados sob demanda, conforme a necessidade da instituição.

1.5. As especificações do objeto foram definidas utilizando-se como parâmetro o catálogo eletrônico da padronização (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), com os códigos CATSER 2771 e 2020, que correspondem a instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionador de ar.

1.6. Ao identificar a necessidade de contratação, os serviços e especificações, buscou-se ajustar tais pontos ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, como prevê o art. 5º e o art. 11, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

1.7. Para integrar esse princípio à economia circular no ciclo de vida dos objetos, é importante que o fornecedor possua capacidade para atender aos critérios de sustentabilidade aqui requisitados (subitem 4.5.46), a fim de garantir a eficiência dos serviços financeiros e a contribuição para um futuro mais sustentável e equitativo.

1.8. Da natureza da contratação

1.8.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois suas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, além de serem amplamente conhecidas no mercado, como esclarece o art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como art. 2º, I da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP e, ainda, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

1.9. Da Intenção de Registro de Preços

1.9.1. Tendo em vista a solução escolhida, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, foi aberta a Intenção de Registro de Preços nº 927560 - **00008/2025**, atuando a Defensoria Pública do Estado do Amapá como órgão gerenciador e participante.

1.9.2. Sendo a Defensoria Pública do Estado do Amapá a única participante da Intenção de Registro de Preços, o procedimento previsto o art. 86 da Lei 14.133/2021 foi dispensado, conforme §1º do referido artigo.

1.10. Da vigência da Ata de Registro de Preços

1.10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

1.10.2. Por força do art. 20, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Defensoria Pública a contratar, facultada a realização de licitação ou de contratação direta específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificado.

1.10.3. O instrumento de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida conforme subitem 1.12.2. deste Termo de Referência.

1.11. Da adesão a Ata de Registro de Preços

1.11.1. Poderá ser admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da futura licitação, nos termos do o art. 31, da portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

1.11.2. O procedimento para a adesão a ata de registro de preços deverá ser realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>) observando os seguintes requisitos:

1.11.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.11.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.11.2.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

1.12. Do termo de contrato

1.12.1. A contratação com o fornecedor registrado na Ata, de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 32, da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP.

1.12.2. Caso a formalização com o fornecedor registrado na Ata seja realizada por instrumento contratual, este terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.13. Local de prestação dos serviços

1.13. As condições e os locais da prestação do serviços bem como as regras para recebimento provisório e definitivo estão previstas no item 5 (Modelo de Execução do Objeto) deste Termo.

1.14. Subcontratação

1.14. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é **ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 6º, inciso I, item 3, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP. As condições da subcontratação estão estabelecidas no subitem 4.5.48 deste Termo de Referência.

1.15. Da garantia

1.15.1. Os serviços prestados devem possuir garantia mínima, devendo a empresa fornecer Termo de Garantia para as peças e componentes fornecidos e serviços realizados. As condições e prazos de garantia estão estabelecidas no subitem 4.5.47 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

2.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1º estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

2.3. Isto posto, no tocante a manutenção preventiva, sabe-se que a mesma é um importante meio de manter íntegros sistemas eletromecânicos que naturalmente são sujeitos a desgastes de uso e a ação do tempo, degradando as peças, contatos e equipamentos. Por este motivo, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios.

2.4. Cabe ressaltar que apesar dos cuidados periódicos os equipamentos estão sujeitos a potenciais quebras em função do uso natural e de intempéries climáticas, dessa forma a referida contratação também prevê a necessidade de manutenção corretiva, com substituição de peças com reembolso para atender esses ocorridos, haja vista a Defensoria Pública não dispõe dos equipamentos, peças e pessoal técnico habilitado para tais procedimentos de correção.

2.5. A presente contratação tem como finalidade precípua manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando a permanente e

adequada climatização dos ambientes, de maneira a oferecer boas condições de trabalho aos membros, servidores e usuários em geral, bem como conservar o patrimônio público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas, transtornos administrativos em caso de pane, além de garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por este Poder.

2.6. Além das manutenções preventivas e corretivas, a contratação também engloba os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos visto o constante crescimento da Defensoria que requer novos aparelhos para atender também as substituições ou remanejamentos.

2.7. Justifica-se a contratação pelo exposto e também pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades que constam do quadro de pessoal da DPE/AP e, ainda, o consumo de materiais de reposição empregado na manutenção, que em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características e cuja aquisição, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato o que causaria sérios transtornos à manutenção dos equipamentos.

2.8. Ressalta-se ainda que a manutenção dos equipamentos além de prezar pelo seu perfeito funcionamento e aumento da vida útil é, também uma exigência normativa, como colocado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 3.533, de 1998, bem como Resolução - RE nº 9, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de 16/01/2023 e a Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

2.9. Plano Anual de Contratações

2.9.1 O objeto da presente contratação está previsto no PCA 2025 da Defensoria Pública, devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2025>), bem como no sítio oficial da DPE/AP (<https://defensoria.ap.def.br/transparencias/6#ChegadaCorregedoria>), em atendimento ao que prevê o art. 10, § 2º e § 3º da Portaria nº 33/2024 - DPE/AP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Como já esclarecido no item 8 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar, a solução para o atendimento da demanda é a contratação de serviço através de processo administrativo licitatório realizado pela própria Defensoria Pública, em que o método de compra se dará através da modalidade de licitação **Pregão**, na sua forma **Eletrônica**, cujo critério de julgamento será o **menor preço global**, processado pelo procedimento auxiliar d e **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 2º, inciso I e art. 6º da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP, bem como art. 3º, inciso I da Portaria 46/2024 - DPE/AP, visto que a necessidade de contratações frequentes.

3.1.1. A justificativa quanto a escolha pelo não parcelamento da solução e zoneamento foi descriminada no item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A descrição pormenorizada da solução encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços consistirão na manutenção dos equipamentos condicionadores de ar, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como mão de obra e o fornecimento de peças, componentes, acessórios, gás refrigerante, dentre outros, necessários à plena execução do objeto, devendo atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes neste documento.

4.2. A manutenção do funcionamento dos sistemas dos condicionadores de ar instalados, bem como a assistências técnica e o fornecimento de peças, componentes, acessórios, gás refrigerante, dentre outros, deverá atender ao disposto na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, a Resolução nº 9 da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária, de 16 de janeiro de 2023 e a Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambiente;

4.3. Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento, bem como executados por profissionais devidamente especializados e qualificados, e conformidade com os padrões e normas técnicas aplicadas a espécie, de forma a manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, cabendo a empresa responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

4.4. A prestação dos serviços, incluindo a mão de obra e o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, ferramentas e consumíveis necessários à plena execução do objeto deverão atender aos equipamentos pertencentes ao patrimônio da DPE/AP, bem como aos que vierem a ser incorporados como parte de seu acervo temporário ou permanente. Poderão, ainda, abarcar outros locais que venham a ser acrescidos em decorrência do crescimento da instituição e da necessidade de instalação/substituição de novos equipamentos.

4.5. Da execução dos serviços:

4.5.1. Os serviços serão executados, conforme demanda, de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste documentos e demais peças processuais.

4.5.2. A prestação dos serviços será sob demanda e compreende a instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e consumíveis necessários à plena execução do objeto, será de responsabilidade da empresa vencedora.

4.5.3. Serviços de instalação:

4.5.3.1. É de responsabilidade da Contratada obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT;

4.5.3.2. Os serviços de instalação se referem à instalação dos equipamentos condicionadores de ar, objetos deste Termo, nos locais previamente determinados pela Administração e constante neste instrumento, compreendendo, dentre outros, no mínimo, os seguintes procedimentos:

4.5.3.2.1. Instalação e fixação das unidades condensadoras (externa) e evaporadora (interna), bem como a interligação entre ambas as unidades, inclusos mão de obra , o fornecimento e a colocação de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à execução do serviço de instalação. Todas as peças, componentes e acessórios referentes a instalação devem ser novos, tais como: tubulações, dreno, eletrodutos, tubos esponjosos, fita PVC, parafuso, bucha, cabos elétricos, abraçadeiras plásticas apropriadas, conectores, carga de gás refrigerante e demais itens necessários para a correta instalação e funcionamento do equipamento;

4.5.3.2.2. Verificação dos isolamentos das tubulações;

4.5.3.2.3. Verificação dos filtros de sucção;

4.5.3.2.4. Verificação dos compressores;

4.5.3.2.5. Verificação interna e externa dos evaporadores;

4.5.3.2.6. Verificação interna e externa dos condensadores;

4.5.3.2.7. Verificação da serpentina dos evaporadores;

4.5.3.2.8. Verificação dos ajustes dos termostatos;

4.5.3.2.9. Medição da vazão do ar;

4.5.3.2.10. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

4.5.3.2.11. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

4.5.3.2.12. Medição da temperatura do ar de insuflamento ambiente e retorno;

4.5.3.2.13. Verificação dos quadros elétricos e aperto dos terminais reparando irregularidade;

4.5.3.2.14. Verificação das medidas de carga de gás refrigerante, tubulação frigorígena de motor e garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

4.5.3.2.15. Verificação dos condensadores de água;

4.5.3.2.16. Verificação dos contatos das chaves magnéticas;

4.5.3.2.17. Verificação mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;

4.5.3.2.18. Verificação da mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas;

4.5.3.2.19. Verificação dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

4.5.3.2.20. Todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos, objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Contratada, incluindo possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro e pintura original, se necessário;

4.5.3.2.21. Dentre outros procedimentos correlatos;

4.5.3.2.22. A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT;

4.5.3.2.23. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio.

4.5.4. Serviços de desinstalação:

4.5.4.1. Os serviços de desinstalação compreendem, dentre outros, os procedimentos de remoção do equipamento de um local para outro, incluindo as unidades condensadoras (externa) e evaporadoras (interna), ponto de dreno, porventura necessário, e seus respectivos suportes, dentre outros;

4.5.4.2. O serviço de desinstalação de equipamentos deve contemplar a mão de obra e todos os materiais, ferramentas, componentes e acessórios necessários em sua execução;

4.5.4.3. Incluirá a realização de cuidados para que o gás refrigerante do compressor não seja eliminado e/ou reposição quando for o caso.

4.5.5. Serviços de manutenção preventiva:

4.5.5.1. Os serviços de manutenção preventiva são aqueles realizados em caráter de revisão periódica com o objetivo de prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo afetar/diminuir o tempo de vida útil dos equipamentos de condicionadores de ar, com a consequente recomendação de eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em

conformidade com as normas regulamentares em vigor e de acordo com a necessidade da Contratante, A manutenção preventiva compreende, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- 4.5.5.1.1.** Verificação e limpeza interna e externa completa do equipamento (condensador, serpentina, gabinete, bandeja, dreno, evaporador, painel, filtros de ar, etc.);
- 4.5.5.1.2.** Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- 4.5.5.1.3.** Verificar a operação dos controles de vazão;
- 4.5.5.1.4.** Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- 4.5.5.1.5.** Limpeza do condensador;
- 4.5.5.1.6.** Verificar protetor térmico compressor;
- 4.5.5.1.7.** Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete;
- 4.5.5.1.8.** Verificar ruídos e vibrações anormais;
- 4.5.5.1.9.** Limpeza do evaporador;
- 4.5.5.1.10.** Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna)
- 4.5.5.1.11.** Limpeza dos filtros de ar;
- 4.5.5.1.12.** Medir o diferencial de pressão;
- 4.5.5.1.13.** Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- 4.5.5.1.14.** Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- 4.5.5.1.15.** Verificar grades de ventilação/exaustão;
- 4.5.5.1.16.** Verificar chave seletora;
- 4.5.5.1.17.** Verificar atuação do termostato;
- 4.5.5.1.18.** Verificar válvula reversora;
- 4.5.5.1.19.** Medir e registrar tensão elétrica na alimentação do compressor e motores - medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- 4.5.5.1.20.** Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- 4.5.5.1.21.** Efetuar reparo dos terminais, parafusos e molas;
- 4.5.5.1.22.** Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- 4.5.5.1.23.** Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação;
- 4.5.5.1.24.** Verificar a vedação dos painéis e fechamento do gabinete;
- 4.5.5.1.25.** Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento nas polias;
- 4.5.5.1.26.** Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- 4.5.5.1.27.** Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 4.5.5.1.28.** Verificar o funcionamento e a resistência de aquecimento do cárter;
- 4.5.5.1.29.** Verificar filtro e secador;

- 4.5.5.1.30.** Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- 4.5.5.1.31.** Verificar nível de óleo do compressor;
- 4.5.5.1.32.** Verificar a operação da válvula de expansão;
- 4.5.5.1.33.** Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- 4.5.5.1.34.** Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente.

4.5.5.2. Do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e dos relatórios do serviço:

4.5.5.2.1. A empresa, após assinatura do instrumento contratual, disponibilizará de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar vistoria em todos os equipamentos de condicionador de ar contemplados no contrato, com a respectiva confecção de um relatório geral sobre o estado de conservação dos mesmos, constando desde já, de forma detalhada, as peças necessárias de serem substituídas, visando o perfeito funcionamento dos aparelhos;

4.5.5.2.2. Para os serviços de manutenção preventiva, a empresa deverá elaborar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para os equipamentos de cada unidade abrangida pelo contrato, conforme as diretrizes da Portaria 3.523/1998, do Ministério da Saúde e Resolução nº 09, de 16/01/2003, quando aplicável, o qual deverá conter no mínimo os procedimentos previstos no anexo I da referida Portaria;

4.5.5.2.3. A empresa também deverá elaborar um Cronograma de manutenções dos equipamentos de condicionador de ar, para aprovação da contratante, a fim de tornar mais eficaz o controle, acompanhamento e fiscalização da administração pública;

4.5.5.2.4. O prazo máximo para apresentação do relatório geral, PMOC e cronograma de manutenções dos equipamentos de condicionador de ar, após vistoria nos locais onde estão instalados, é de até 15 (quinze) dias úteis;

4.5.5.2.4.1. O prazo para a apresentação e elaboração do cronograma de manutenções poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

4.5.5.2.5. A contratante terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para análise, aceitação e arquivo, ou devolução à empresa para as devidas correções;

4.5.5.2.6. Após aceitação formal da contratante, a empresa deverá encaminhar uma via do relatório geral, do PMOC e do cronograma anual de manutenções à contratante, para fins de controle e acompanhamento da execução do objeto, pelo fiscal do contrato.

4.5.6. Serviços de manutenção corretiva:

4.5.6.1. Os serviços de manutenção corretiva consistem no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos de condicionadores de ar ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos: correção de falhas e/ou defeitos detectados, conserto, recuperação, troca e/ou substituição das peças e/ou componentes defeituosos,

bem como o fornecimento/reposição da carga de gás;

4.5.6.1.1. Não serão aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas, originais ou similares

4.5.7. Os serviços de instalações, desinstalações, manutenções preventivas e corretivas serão realizadas à medida que forem sendo solicitadas, em consonância com a respectiva necessidade;

4.5.8. Qualquer serviço seja de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças, componentes e acessórios só poderão ser executados após aprovação da Contratante;

4.5.9. A Administração Contratante emitirá autorização de execução do serviço por meio de Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo servidor designado como representante deste;

4.5.10. Os serviços deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, ou excepcionalmente, na oficina da empresa adjudicada, nos casos em que haja necessidade de deslocá-los em função da natureza do defeito apresentado, mediante autorização da Contratante e sem qualquer ônus para a Administração;

4.5.11. A Contratada deverá realizar uma vistoria prévia no equipamento, quando do seu recebimento, tomando a Termo todas as informações referentes às condições deste, que ao final será assinado pelo fiscal do contrato e pela Contratada, cabendo a este último a total responsabilidade pelo surgimento de danos posteriores, bem como por aqueles não apontados no ato da vistoria;

4.5.12. **Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados por meio de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA, devendo a Contratada, manter um serviço de plantão, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência;**

4.5.13. Caso a empresa Contratada não seja representante autorizada do fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada poderá ser convocada para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo à análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado;

4.5.14. Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a Contratada obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo os materiais e serviços;

4.5.15. A cada manutenção preventiva ou corretiva a ser executada, a Contratante poderá solicitar à Contratada o envio da equipe técnica no local designado para realização da avaliação técnica;

4.5.16. A equipe técnica após exame/vistoria do equipamento, emitirá relatório técnico, *in loco*, onde deverá constar o detalhamento dos serviços a serem executados (tipo, valor codificação, bem como o prazo para a sua realização) como também a relação de todas as peças e componentes a serem substituídos (nome, codificação catalogada pelo fabricante, marca e valores) o qual será submetido à aprovação da Contratante;

4.5.17. Após a apresentação do relatório técnico e orçamento, quando for o caso, a Contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial dos serviços orçados, levando em conta a sua economicidade. Mediante esse exame, se entender conveniente, a Contratante autorizará à empresa a execução dos serviços;

4.5.18. A Contratante não concordando com a relação de serviços/peças,

apresentada pela empresa, solicitará uma nova relação, **sem que caiba qualquer recurso por parte desta, quanto ao resarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente à solicitação de serviços da qual tenha decorrido;**

4.5.19. As peças e suas quantidades, bem como a especificação dos serviços a serem executados, deverão corresponder efetivamente ao necessário para realização da respectiva manutenção dos equipamentos, devendo a empresa se abster de propor peças e serviços em desacordo com o que deva ser empregado em cada caso concreto;

4.5.20. Caso seja necessário a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva na oficina da empresa, onde a mesma tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada do Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho condicionador de ar e a descrição técnica do defeito, com a devida autorização do Fiscal designado;

4.5.21. Os equipamentos, porventura, removidos para manutenção, inclusive peças e acessórios, mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal do contrato, ficarão sob responsabilidade da empresa, a qual será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados até a sua reposição;

4.5.22. Quando não for possível o conserto do equipamento, a empresa deverá apresentar um relatório técnico informando a impossibilidade de seu funcionamento, bem como a necessidade de troca do aparelho;

4.5.23. Todo equipamento que sofrer uma manutenção corretiva, deverá ser submetido ao protocolo de testes e ajustes, objetivando manter as características técnicas e padrões de funcionamento especificados pelo fabricante;

4.5.24. Após a manutenção corretiva e a instalação dos equipamentos, a empresa deverá proceder a ativação e teste de funcionamento inicial (pré-operação), acompanhado do servidor designado pela Administração para fiscalizar o serviço, o qual **somente irá recebê-los depois de atestar o perfeito funcionamento dos mesmos;**

4.5.25. Nos serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas já **estarão inclusos nos preços propostos as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos equipamentos**, não podendo a empresa cobrar por esses serviços nestes tipos de manutenção;

4.5.26. A Contratada deverá recolocar nos seus devidos lugares os equipamentos removidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de decorrido o prazo de execução de cada serviço estabelecido neste instrumento, o mesmo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que justificado pela empresa os motivos que levaram ao seu descumprimento e aceito pela Administração;

4.5.27. Para o caso da Contratada não ser autorizada da marca a ser instalada, ela deve fornecer **garantia de um ano sobre o serviço executado;**

4.5.28. Durante a vigência e execução do serviço, a **empresa deverá emitir Relatório Circunstanciado de Assistência Técnica**, para os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva executados, devidamente assinado pelo responsável técnico dos serviços, entregando uma via deste a Contratante, no qual deverá constar, dentre outros:

4.5.28.1. Descrição sumária dos equipamentos instalados/revisados constando marca/modelo, número de série, número de tombamento patrimonial, potência em BTUS e tecnologia do equipamento, local a que pertence;

4.5.28.2. Data, hora de início e término de execução dos serviços;

4.5.28.3. Valor unitário dos serviços e total cobrado;

4.5.28.4. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados/revisado, mencionando inclusive a necessidade ou não de substituição de peças, quando for o caso;

4.5.28.5. Em havendo necessidade de substituição, detalhamento das peças e/ou componentes que eventualmente forem trocados, com a codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores;

4.5.28.6. Situação dos equipamentos após a instalação/manutenção.

4.5.29. A empresa deverá ainda, após a execução dos serviços, identificar o equipamento condicionador de ar com placa por esta elaborada, que ficará afixada em local de fácil acesso e bem acondicionada (capa protetora plástica), contendo informações reunidas em relação a data de execução do serviço e as anormalidades verificadas;

4.5.30. Os serviços deverão ser realizados no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, desde que estejam em conformidade com o cronograma aprovado pela Contratante, e de modo que não ocorra a interrupção regular dos serviços administrativos da instituição nos dias de expediente normal. Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, a empresa deverá manter um técnico, para situações de emergência ou urgência, que poderá ser acionado pela Contratante;

4.5.31. Qualquer necessidade de prestação de serviço fora do horário previsto neste instrumento dependerá de solicitação e/ou autorização do fiscal designado;

4.5.32. A Contratada deverá limpar imediatamente ao final das atividades, ou antes do término do expediente normal da Contratante, o local de trabalho ali desenvolvido;

4.5.33. A Contratada deverá usar produtos biodegradáveis para a limpeza, a fim de que não causem danos e prejuízos ao ambiente e a saúde dos servidores alocados nos setores internos com climatização, atentando sempre para as legislações vigentes;

4.5.34. É da responsabilidade da empresa o fornecimento de todos os materiais complementares a execução do presente objeto, tais como: graxa, estopa, produtos químicos para a lavação das serpentinas, lixas solventes, silicone, colas, produtos de limpeza, suporte para condensador/evaporador, cabo, fios, disjuntores, ferramentas, etc, bem como mão de obra necessária à sua plena execução, já inclusos no valor dos serviços;

4.5.35. **Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra, seguros fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto a ser contratado é de responsabilidade da empresa e já deverão estar inclusos no valor dos serviços;**

4.5.36. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado de acordo com a Lei nº 13.589/18, Portaria nº 3.523/98, NBR 13.971/2014 que regulamentam a manutenção em equipamentos de refrigeração, ventilação e condicionamento de ar, bem como em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, ANVISA, ABNT, NR5, NR6, NR9, NR10. e outras pertinentes ao objeto, por meio de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

4.5.37. A empresa deverá apresentar lista com o nome de todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como mantê-los no local de execução, devidamente identificados com uniformes da empresa, munidos de crachás e/ou qualquer outro documento de identificação, não sendo permitida a utilização de bermudas e nem camisetas;

4.5.38. O transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços será de responsabilidade da empresa;

4.5.39. A empresa não poderá cobrar valores adicionais ao valor global do serviço, tais como custos com deslocamento, alimentação, transporte, alojamento e outros não previstos neste Termo de Referência;

4.5.40. Os serviços serão demandados à empresa durante a vigência da Ata e/ou contrato de acordo com a necessidade da Contratante e disponibilidade orçamentária. Por esta razão, a administração não se obriga a utilizar a totalidade dos serviços contratados.

4.5.41. Dos prazos para atendimento dos chamados de urgência:

4.5.41.1. Para a manutenção corretiva a Contratada deverá iniciar o **atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, contados a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela Contratada. O prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de **no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do início do atendimento;

4.5.41.2. Em casos excepcionais e de urgência ou seja, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak e demais ambientes que necessitem de refrigeração, contínua, **este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento, e será reduzido para 4 (quatro) horas**, o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados;

4.5.41.3. Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da Contratada.

4.5.42. Dos prazos de realização dos serviços e/ou orçamentos:

4.5.42.1. Havendo a necessidade de aquisição de peças e/ou insumos não previstos na planilha de peças e insumos, para a execução de manutenção corretiva, o prazo máximo para a elaboração de orçamentos é de **24 (vinte quatro) horas**, contados a partir da abertura do chamado;

4.5.42.2. Os prazos máximos para execução dos serviços, incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento e respectiva autorização de serviço, são os seguintes:

- a)** Instalação e desinstalação: 04 (quatro) horas;
- b)** Manutenção preventiva: 04 (quatro) horas;
- c)** Manutenção corretiva: 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.42.3. Não havendo a necessidade de elaboração de orçamento, nos casos onde as peças e/ou insumos constem na planilha de peças e insumos, a contagem de prazo se inicia a partir da emissão da Ordem de Serviço;

4.5.42.4. Nos casos em que os equipamentos forem removidos para a oficina da empresa, o prazo de execução dos serviços não poderá ultrapassar o **limite de 03 (três) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e deverão ser recolocados em seu lugar no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a execução dos mesmos, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez,

caso a empresa justifique os motivos que levaram ao seu não cumprimento;

4.5.42.5. Na impossibilidade de execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, quando se tratar dos serviços das alíneas 'a' e 'b' do subitem 4.5.42.2 e de 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar dos serviços da alínea 'c' do subitem 4.5.42.2, que antecedem ao encerramento do prazo estabelecido, para análise e aprovação, se for o caso, da dilação do prazo, conforme solicitado;

4.5.42.6. O prazo de atendimento dos chamados técnicos para realização dos serviços de manutenção corretiva é de **no máximo 04 (quatro) horas**;

4.5.42.7. A Contratada deverá **substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da notificação da Contratante, o material utilizado na execução do serviço que for considerado inadequado ou defeituoso pela Administração Contratante.

4.5.43. Fornecimento de peças:

4.5.43.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, após autorização escrita da Autoridade Contratante. As despesas oriundas desta responsabilidade serão resarcidas juntamente com o pagamento das faturas, condicionada à apresentação de relatório circunstanciado devidamente aprovado;

4.5.43.2. A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada à Contratante, por meio de orçamento prévio quando a peça/insumo não tiver sido prevista na planilha de peças e orçamentos, praticando-se sempre o menor preço, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças e componentes a serem substituídos;

4.5.43.3. As peças listadas neste Termo de Referência, correspondem aos principais elementos que integram os componentes pertencentes aos condicionadores de ar, tais como: capacitor compressor, motor da turbina, etc. Desse modo, quando eventualmente necessários para execução dos serviços de manutenção corretiva, em virtude da necessidade de substituição, deverão ser fornecidos de acordo com os seguintes parâmetros:

4.5.43.3.1. Quando forem peças constantes na planilha da licitação: serão fornecidas pelo valor indicado pela Contratada na licitação;

4.5.43.3.2. Quando forem peças não constantes na planilha da licitação: deverá ser realizada pesquisa de preços com, no mínimo 3 (três) fornecedores, observando os seguintes aspectos:

4.5.43.3.2.1. Encaminhar para a Contratante a cotação de preços pesquisados para a competente autorização;

4.5.43.3.2.2. Efetivar a compra, após autorização da Contratante, respeitando o menor valor por item (ou itens correlacionados);

4.5.43.3.3. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar 2 (duas) notas fiscais, uma de serviço e outra especificando as peças e componentes substituídos durante o período, anexando os orçamentos e/ou nota de aquisição da peça e as ordens de serviços com as respectivas autorizações da Contratante.

4.5.43.4. As despesas oriundas do fornecimento de peças de reposição serão resarcidas juntamente com o pagamento das faturas dos serviços realizados, estando **condicionada à apresentação das notas fiscais de compra e respectiva autorização da Contratante**;

4.5.43.5. No valor referente à substituição de peças não deverão ser cobrados o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

4.5.43.6. Os valores das peças registradas atenderão todos os núcleos da DPE/AP no Estado, quando de sua necessidade e autorizado pela Contratante;

4.5.43.7. Para as peças cujo valor seja muito elevado, deverá ser realizada a análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto;

4.5.43.8. As peças e componentes substituídos pela empresa, ainda que inaproveitáveis, deverão ser entregues à Contratante, devidamente acondicionadas, após a execução dos serviços;

4.5.43.9. Os gastos com peças e componentes serão comprovados por meio de notas fiscais, sempre em conformidade com os valores da planilha licitada ou valores de mercado, nas quais incorrerão os descontos promocionais, caso existam;

4.5.43.10. A Contratada deverá utilizar somente peças, componentes e acessórios genuínos, originais ou similares, que atendam as recomendações do fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, recuperados ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante, ou em desacordo com o estabelecido em Contrato;

4.5.43.11. Relativo à aplicação de peças decorrentes dos serviços objeto deste instrumento, entende-se por “peças, componentes e acessórios” os materiais assim definidos:

a) Originais: aqueles que atendam às recomendações do fabricante do equipamento, mas que não possuem sua chancela;

b) Genuínos: aqueles fabricados exclusivamente para uso nos equipamentos; e

c) Similares: aqueles que têm a mesma natureza, a mesma função e o mesmo efeito na utilização dos originais.

4.5.43.12. Ao **exclusivo critério da Contratante** poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios similares, desde que estes não venham comprometer a segurança do equipamento e/ou, sejam compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do equipamento e/ou que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela Contratante;

4.5.43.13. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia pelo fabricante, os serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, componentes e acessórios, somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a Contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a Contratada assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

4.5.44. Da infraestrutura da empresa para assistência técnica local:

4.5.44.1. A empresa Contratada deverá ter oficina para assistência técnica local, com estrutura e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas básicas e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a prestação do objeto, em observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

4.5.44.2. A Contratante reserva-se no direito de visitar as instalações da empresa, para verificar se a estrutura física, técnica e condições de atendimento são compatíveis com as exigências contidas neste Termo.

4.5.45. Da vistoria:

4.5.45.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário previamente agendado;

4.5.45.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar vistoria prévia;

4.5.45.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria;

4.5.45.4. A vistoria deverá ser efetuada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para a abertura do pregão;

4.5.45.5. Uma vez realizada, a vistoria técnica deverá ser registrada no Termo de Vistoria, conforme modelo apresentado no Edital, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da empresa proponentes;

4.5.45.6. Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, a empresa não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento;

4.5.45.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

4.5.45.8. Caso não seja realizada a vistoria, o Termo de Vistoria deverá ser substituído por Declaração de Efetivo Conhecimento, conforme modelo apresentado no Edital, assinado pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

4.5.46. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.5.46.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

4.5.46.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, Outubro/2024, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

4.5.46.3. Importante que se atenda a sustentabilidade social, no tocante ao respeito aos direitos trabalhistas, ao exigir que a Contratada demonstre sua

regularidade, comprovando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, para a devida habilitação e posterior execução do contrato; e a dimensão econômica, ao buscar garantir transparência e integridade nos processos de compras públicas desenvolvidos por esta Defensoria, assegurando a imparcialidade nas decisões.

4.5.46.5. As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, sendo eles:

4.5.46.5.1. Privilegiar, nas atividades de recrutamento a seleção de pessoal ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, bem como cumprir as cotas estabelecidas em lei para a contratação de pessoas com deficiência (PCD), sem implicar na demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratos anteriores;

4.5.46.5.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante;

4.5.46.5.3. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

4.5.46.5.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

4.5.46.5.5. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

4.5.46.6. Deverá atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outras:

4.5.46.6.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, ar, solo e água;

4.5.46.6.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.5.46.6.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.5.46.6.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.5.46.6.5. Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;

4.5.46.6.6. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.5.46.7. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

4.5.47. Da garantia:

4.5.47.1. Os serviços prestados devem possuir garantia mínima, devendo a empresa fornecer Termo de Garantia para as peças e componentes fornecidos e serviços realizados, conforme os seguintes prazos mínimos:

4.5.47.1.1. Serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos

condicionadores de ar não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

4.5.47.1.2. Serviços de manutenção preventiva e corretiva não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

4.5.47.1.3. Peças, componentes e acessórios de reposição fornecidos pela empresa, a garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses ou a estipulada pelo fabricante, sempre a que for maior; **exceto, para o compressor, cuja garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano ou a ofertada pelo fabricante, sempre a que for maior;**

4.5.47.1.4. Peças, componentes e acessórios recuperados, a empresa deverá oferecer prazo de garantia de no mínimo 03 (três) meses.

4.5.47.2. Fica facultado a Contratante, verificar junto ao fabricante os prazos de garantia das peças/componentes fornecidos, constituindo inadimplência contratual o fato de a empresa oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelo fabricante;

4.5.47.3. Os prazos de garantia das peças e serviços deverão ser cumpridos, **mesmo após o término ou rescisão do contrato;**

4.5.47.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da certificação da nota fiscal relativa aos serviços realizados e peças fornecidas;

4.5.47.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá providenciar o devido reparo;

4.5.47.6. A reexecução de serviços e substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implica ônus para a Administração Contratante e acarretarão a reabertura do prazo de garantia, a partir da data em que os equipamentos forem devolvidos/entregues definitivamente a Contratante;

4.5.47.7. Todos os serviços executados com imperícia, ou seja, com ausência das condições técnicas estipuladas neste instrumento e demais peças processuais serão garantidos pela empresa, devendo a mesma arcar, inclusive, com o custo das peças danificadas em função da imperícia.

4.5.48. Da subcontratação:

4.5.48.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 6º, inciso I, item 3, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP, nas seguintes condições:

4.5.48.2. A empresa Contratada poderá subcontratar 100% dos serviços contratados para os núcleos da DPE/AP nos municípios, quais sejam: Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene, Oiapoque, Pedra Branca, Laranjal do Jari e Vitória do Jari;

4.5.48.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante a documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos, no termos do art nº 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.48.3.1. A comprovação de capacidade técnica da subcontratada estará limitada a 25% das quantidades dos serviços a serem executados em Macapá, Santana e Mazagão (itens 01 a 49 da planilha constante no ANEXO I deste Termo de Referência).

4.5.48.3.2. A escolha se dá em decorrência da referida parcela ser de valor significativo, correspondendo a mais de 20% do valor total da estimado da contratação.

4.5.48.4. A Contratada deverá, também, apresentar a documentação de

regularidade fiscal e trabalhista por parte da subcontratada;

4.5.48.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.5.48.6. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.48.7. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.48.8. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a Contratada permanece integralmente responsável perante a Contratante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas;

4.5.48.9. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da Contratada e Subcontratada qualquer vínculo com a DPE/AP.

4.5.48.10. No caso da subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.48.11. A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.48.12. A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.48.13. A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com as necessidades da Defensoria Pública.

5.2. Deverão ser adotadas as providências e medidas necessárias para atender o descrito neste Termo de Referência, onde constam as especificações, obrigações e forma de execução do objeto descrito no ETP e neste Termo;

5.3. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo,

devendo alocar materiais e mão de obra nos moldes descritos neste Termo e prazos;

5.4. A cada manutenção preventiva ou corretiva a ser executada, a Contratante solicitará à Contratada o envio da equipe técnica no local designado para realização da avaliação técnica;

5.5. A equipe técnica após exame/vistoria do equipamento, emitirá relatório técnico, in loco, onde deverá constar o detalhamento dos serviços a serem executados (tipo, valor codificação, bem como o prazo para a sua realização) como também a relação de todas as peças e componentes a serem substituídos (nome, codificação catalogada pelo fabricante, marca e valores) o qual será submetido à aprovação da Contratante;

5.6. Qualquer serviço seja de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças, componentes e acessórios só poderão ser executados após aprovação da Contratante;

5.7. A Administração Contratante emitirá autorização de execução do serviço por meio de Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo servidor designado como representante deste.

5.8. Locais de execução

5.8.1. Os serviços serão executados, via de regra, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados, ou irão ser, conforme relação de endereços abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Sede Administrativa - Macapá	Rua Eliezer Levy, nº 1157, Centro. Macapá/AP.
Anexo I - Macapá	Avenida Raimundo Alvares da Costa, nº 676, Centro. Macapá/AP.
Anexo II - Macapá	Avenida Procópio Rola, nº 500, Centro. Macapá/AP.
Unidade de Atendimento Penitenciário	Rodovia Duca Serra, KM 0, Cabralzinho. Macapá/AP.
Núcleo Santana	Avenida Santana, nº 287, Centro. Santana/AP.
Núcleo Amapá	Travessa I João Franklin Távora, nº 344, Sete. Amapá/AP.
Núcleo Calçoene	Rua Lúcio Tavares, nº 217, Centro. Calçoene/AP.
Núcleo Ferreira Gomes	Avenida Coaracy Nunes, S/N, Centro. Ferreira Gomes/AP.
Núcleo Laranjal do Jari	Avenida Tancredo Neves, nº 2865, Agreste. Laranjal do Jari/AP.
Núcleo Mazagão	Rua Coaracy Nunes, nº 881, Liberdade. Mazagão/AP.
Núcleo Oiapoque	Rua Barão do Rio Branco, nº 200, Centro. Oiapoque/AP.
Núcleo Pedra Branca do Amapari	Rua Francisco Braz, S/N, Lote 22520, Centro.
Núcleo Porto Grande	Avenida Calçoene, Esquina com a Rua Bela Vista, nº 155, Malvinas. Porto Grande/AP.

Núcleo Tartarugalzinho	Avenida Coração de Jesus, esquina com São Luiz, ao Lado do Samu), S/N, Centro. Tartarugalzinho/AP.
Núcleo Vitória do Jari	Rua Pedro Ladislau, S/N. Vitória do Jari/AP.

5.8.2. A possível alteração e/ou substituição de endereço será informado prévia e formalmente.

5.9. Do recebimento

5.9.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigos. 20, XIV e 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP);

5.9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

5.9.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigos. 20, XIV e 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP);

5.9.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

5.9.5. **Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.**

5.9.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.9.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.9.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis;

5.9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado

deverá conter o registro de análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a fiscalização técnica e administrativa e dos documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo;

5.9.12. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.9.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (art. 19, VI, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP);

5.9.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.9.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.16. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.9.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.9.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.9.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.9.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Defensoria Pública do Amapá e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. São mecanismos formais de comunicação entre a DPE/AP e a Contratada:

6.4.1. Ordem de Serviço;

6.4.2. E-mail;

6.4.3. Telefone.

6.5. A DPE/AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/AP poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá as informações sobre as obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição de resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Da fiscalização técnica, administrativa e do gestor do contrato:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratual, como prevê o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.2. Fiscalização técnica

6.7.2.1. O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.7.2.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º e art. 20, II, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.2.4. Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.2.6. Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual;

6.7.2.7. O fiscal é responsável pela avaliação dos serviços executados por meio do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo III).

6.7.3. Fiscalização administrativa

6.7.3.1. O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, como prevê o art. 21, incisos II e III da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.4. Gestor do Contrato

6.7.4.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborar relatórios com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade administrativa. (art. 19, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de toda as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;

6.7.4.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.4.4. Emitirá o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de comunicações de obrigações (art. 19, VI, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.7.4.5. Tomará providências para a formalização do processo administrativo para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pela comissão que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 19, VIII da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

6.7.4.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Defensoria Pública, em atendimento ao que dispõe o inciso VII do art. 19 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

6.7.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê na Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

6.7.6. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23 da Portaria 36/2024 - DPE/AP.

6.7.7. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Defensoria:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

7.1.2. Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados, no prazo e condições previstas no Termo de Referência;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou

corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento.

7.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.15. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.1.16. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados;

7.1.17. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

7.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

7.1.19. Designar servidor para recebimento e atesto da execução do serviço, objeto deste Termo;

7.1.20. Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as especificações pactuadas.

7.2. São obrigações da Contratada

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

7.2.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas,

e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2.1.22. Manter laboratório para assistência técnica local, com estrutura e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, bem como, equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a prestação do objeto, em observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

7.2.1.23. A empresa se obriga a prestar os serviços, objeto deste Termo, mediante fornecimento de mão de obra especializada, peças, materiais, equipamentos, ferramental básico, instrumental técnico, componentes, e tudo mais que se fizer necessário para a completa e perfeita execução dos serviços sendo de sua inteira responsabilidade refazer os serviços e/ou a substituição das peças, quando constatados não estar em conformidade com especificações técnicas estabelecidas neste Termo, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

7.2.1.24. Executar os serviços em todos os aparelhos pertencentes ao patrimônio da Contratante, bem como naqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio, dessa, como parte de seu acervo temporário ou permanente, e dentro dos prazos estabelecidos;

7.2.1.25. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo, bem como em conformidade com a Lei nº 13.589, de 2018, Portaria nº 3.523, de 1998, NBR 13.971, de 2017, que regulamentam a

manutenção em equipamentos de refrigeração, ventilação e condicionamento de ar, e ainda com observância , às normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR6, NR9, NR10, e outras pertinentes ao objeto assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.2.1.26. Emitir relatório de Assistência Técnica referente aos serviços realizados no equipamento, entregando cópia a Contratante, informando a impossibilidade de funcionamento, bem como a necessidade de troca dos equipamento, nos casos em que não for possível o conserto dos mesmos;

7.2.1.27. Prestar os serviços, objeto deste Termo, somente com autorização e expedição de Ordem de Serviços, devidamente autorizada e assinada pelo servidor designado como representante da Contratante;

7.2.1.28. Cumprir os prazos de garantia das peças e serviços, mesmo após o término ou rescisão do contrato, conforme definido neste Termo;

7.2.1.29. Concomitantemente a confecção do relatório, a Contratada deverá criar, para cada equipamento, uma ficha histórico onde serão anotadas as informações relativas a este;

7.2.1.30. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços;

7.2.1.31. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, em conformidade com a legislação vigente e a natureza da tarefa;

7.2.1.32. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;

7.2.1.33. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços, alimentação, alojamento e demais custos não previstos neste Termo;

7.2.1.34. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da empresa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

7.2.1.35. Manter todos os equipamentos de condicionadores de ar da Contratante, quando se encontrarem nas dependências da empresa, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries;

7.2.1.36. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, relatório com a identificação de todos os equipamentos em que foram realizados serviços com seus respectivos valores;

7.2.1.37. Assegurar a Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.2.1.38. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções por fiscal do contrato, nas suas instalações, equipamentos e ferramentas com a finalidade de verificar as condições com que são prestados os serviços nos equipamentos da

Contratante;

7.2.1.39. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, nos termos da legislação em vigor;

7.2.1.40. Informar o número de um telefone e endereço de e-mail para contato do gestor do contrato com a Contratada para comunicar defeitos ou anomalias do sistema condicionador de ar que necessite medidas corretivas imediatas.

7.2.1.41. Atender aos critérios de sustentabilidade, além daquilo que prevê o subitem 4.5.46 e seguintes deste Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Instrumento de Medição de Resultado - IMR

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme previsto no anexo deste Termo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada (item I, do Anexo VIII-A, da IN SEGES nº 05, de 2017):

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8.1.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer a Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.1.4. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

8.1.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

8.1.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos, toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções a Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição ao atendimento das exigências contratuais, conforme art. 7º, § 3º, da Portaria nº 47/2024 - DPE/AP.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.2.1.** o prazo de validade;
- 8.2.2.2.** a data de emissão;
- 8.2.2.3.** os dados do contrato e da DPE/AP;
- 8.2.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.2.5.** o valor a pagar; e
- 8.2.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a DPE/AP.

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5. Constatando-se junto ao SICAF, a situação da irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da DPE/AP.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adicionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, a DPE/AP deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 8.2 e seus subitens, nos termos do inciso II, art. 7º, da Portaria nº 47/2024 - DPE/AP.

8.3.2. No caso de atraso pela DPE/AP, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Reajuste

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 17/06/2025 (art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

8.5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo procedimento auxiliar **Sistema de Registro de Preços**, em virtude de se tratar de serviço comum em caráter contínuo e, que por suas características, há a necessidade de contratações frequentes, conforme art. 3º, inc. I da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

9.1.2. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

9.1.3. A justificativa para a adjudicação por LOTE ÚNICO encontra-se no **item 11** do Estudo Técnico Preliminar, Anexo II deste Termo de Referência.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.3.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88

(proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

9.3.1.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

9.3.1.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.1.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.1.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.3.1.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

9.3.1.6.3.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.3.1.6.3.1.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

9.3.1.6.3.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.3.1.6.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.**

9.3.1.6.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.1.6.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.3.1.7. Qualificação Técnica

9.3.1.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou

regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em papel timbrado, assinado e datado.

9.3.1.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.3.1.7.2.1. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico, que comprovem:

a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos serviços a serem executados em Macapá, Santana e Mazagão (itens 01 a 49 da planilha constante no ANEXO I deste Termo de Referência);

a.1) A escolha se dá em decorrência da referida parcela ser de valor significativo (§1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021), correspondendo a mais de 20% do valor total da estimado da contratação. Ressalta-se que a comprovação de aptidão por meio de atestado(s) de capacidade técnica no quantitativo exigido é de extrema importância tendo em vista os grandes quantitativos dos serviços, além do alto valor total estimado;

b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

9.3.1.7.3. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, conforme Decreto nº 4.560/2002 e se observa na Resolução nº 068/2019 do CFT, da jurisdição da sede da empresa, com data de validade na data de abertura do certame, constando área de atuação compatível com o objeto a ser contratado;

9.3.1.7.4. Apresentar Declaração de que a empresa dispõe de instalações físicas, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado, com registro no CREA ou CFT, habilitado a emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao cumprimento do objeto a ser contratado, assinada pelo representante legal da empresa;

9.3.1.7.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.1.7.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.7.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 5.149.882,40 (cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme custos unitários postos na tabela contida no **Anexo I**

deste Termo de Referência.

10.2. O preço referencial foi alcançado com base na pesquisa de preços realizada, devidamente juntada aos autos.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Termo de Referência e Edital.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de licitação para Registro de Preços, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a serem consignados a serem consignados quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, na forma do art. 16, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

12.2. Quando da efetiva aquisição, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da instituição Defensoria Pública do Estado do Amapá, no exercício de 2025:

12.2.1. Gestão/Unidade: [...]

12.2.2. Fonte de Recursos: [...]

12.2.3. Programa de Trabalho: [...]

12.2.4. Elemento de Despesa: [...]

12.2.5. GND: [...]

13. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

13.1. Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

14. ANEXOS

14.1. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

1. Definição mínima dos itens e estimativa de quantitativo (serviços e peças);
2. Índice de Medição e Resultados;
3. Modelo de Relatório de Manutenção Preventiva;
4. Modelo de Relatório de Manutenção Corretiva;
5. Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Datado e assinado eletronicamente.

Lana Thayane Reis da Costa

Assessora Técnica - Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE-AP
Portaria Nº 039, de 17 de janeiro de 2025.

APÊNDICE I DO ANEXO I - Definição Mínimas e Quantitativo (serviços e peças)

LOTE ÚNICO - CATSER 21771 e 2020						
Macapá, Santana e Mazagão						
Item	Especificação	Ref.	Qtd.Min	Qtd.Máx.	VALOR MÉDIO ESTIMADO (R\$)	
					Unitário	Total
01	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	99	306,67	30.360,33
02	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	99	240,00	23.760,00

03	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	132	326,67	43.120,44
04	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	132	280,00	36.960,00
05	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	69	383,33	26.449,77
06	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	69	330,00	22.770,00
07	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	66	426,67	28.160,22
08	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	66	360,00	23.760,00
09	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	42	460,00	19.320,00
10	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	42	380,00	15.960,00
11	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	48	516,97	24.814,56
12	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	48	400,00	19.200,00
13	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	20	680,00	13.600,00
14	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	20	533,33	10.666,60
15	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	102	816,67	83.300,34
16	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	102	600,00	61.200,00
17	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	160	500,00	80.000,00
18	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	160	400,00	64.000,00

19	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	290	500,00	145.000,00
20	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	290	400,00	116.000,00
21	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	110	550,00	60.500,00
22	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	110	450,00	49.500,00
23	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	40	680,00	27.200,00
24	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	40	580,00	23.200,00
25	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	50	680,00	34.000,00
26	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	50	580,00	29.000,00
27	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	110	720,00	79.200,00
28	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	110	620,00	68.200,00
29	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	30	700,00	21.000,00
30	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	30	600,00	18.000,00
31	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	200	700,00	140.000,00
32	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	200	600,00	120.000,00
33	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	SERVIÇO	01	20	500,00	10.000,00
34	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	60	500,00	30.000,00
35	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	50	600,00	30.000,00

36	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	20	740,00	14.800,00
37	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	SERVIÇO	01	40	700,00	28.000,00
38	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	40	700,00	28.000,00
39	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	SERVIÇO	01	20	1.800,00	36.000,00
40	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO	01	40	1.800,00	72.000,00
41	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	SERVIÇO	01	20	300,00	6.000,00
42	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	60	300,00	18.000,00
43	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	50	350,00	17.500,00
44	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	20	400,00	8.000,00
45	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	SERVIÇO	01	40	400,00	16.000,00
46	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	40	450,00	18.000,00
47	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO	01	40	450,00	18.000,00
48	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	SERVIÇO	01	20	500,00	10.000,00
49	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO	01	40	500,00	20.000,00

carreta

50	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	05	850,00	4.250,00
51	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	05	750,00	3.750,00
52	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	20	720,00	14.400
53	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	20	750,00	15.000,00
54	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	SERVIÇO	01	05	1.500,00	7.500,00
55	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	SERVIÇO	01	05	500,00	2.500,00

AMAPÁ, CALÇOENE E TARTARUGALZINHO

56	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	36	700,00	25.200,00
57	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	36	560,00	20.160,00
58	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	6	900,00	5.400,00
59	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	6	560,00	3.360,00
60	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10	900,00	9.000,00
61	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10	900,00	9.000,00
62	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	3	1.000,00	3.000,00
63	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	3	1.000,00	3.000,00
64	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	4	1.000,00	4.000,00
65	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	4	1.600,00	6.400,00
66	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	120	1.000,00	120.000,00
67	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	120	800,00	96.000,00
68	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	20	1.100,00	22.000,00
69	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	20	900,00	18.000,00
70	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	20	1.360,00	27.200,00
71	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	20	1.360,00	27.200,00

72	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10	1.240,00	12.400,00
73	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10	1.440,00	14.400,00
74	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10	1.240,00	12.400,00
75	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10	1.440,00	14.400,00
76	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	30	900,00	27.000,00
77	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	20	1.040,00	20.800,00
78	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	20	1.240,00	24.800,00
79	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.600,00	16.000,00
80	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.950,00	19.500,00
81	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	30	500,00	15.000,00
82	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	20	550,00	11.000,00
83	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	20	450,00	9.000,00
84	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	550,00	5.500,00
85	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	850,00	8.500,00

Ferreira Gomes, Porto Grande e Pedra Branca do Amaparí

86	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	36	700,00	25.200,00
87	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	36	560,00	20.160,00
88	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	09	900,00	8.100,00
89	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	09	560,00	5.040,00

90	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	09	1.000,00	9.000,00
91	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	09	800,00	7.200,00
92	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	120	1.000,00	120.000,00
93	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	120	800,00	96.000,00
94	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	30	1.100,00	33.000,00
95	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	30	900,00	27.000,00
96	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	30	1.440,00	43.200,00
97	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	30	1.240,00	37.200,00
98	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	30	950,00	28.500,00
99	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	30	1.040,00	31.200,00
100	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	30	1.500,00	45.000,00
101	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	30	500,00	15.000,00
102	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	30	550,00	16.500,00
103	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	30	850,00	25.500,00

Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí

104	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	24	875,00	21.000,00
105	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	24	700,00	16.800,00
106	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	03	1.125,00	3.375,00

107	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	03	825,00	2.475,00
108	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	02	1.125,00	2.250,00
109	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	02	850,00	1.700,00
110	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	03	1.250,00	3.750,00
111	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	03	1.000,00	3.000,00
112	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	06	2.250,00	13.500,00
113	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	06	1.500,00	9.000,00
114	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	90	1.250,00	112.500,00
115	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	90	1.000,00	90.000,00
116	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10	1.375,00	13.750,00
117	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10	1.125,00	11.250,00
118	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10	1.700,00	17.000,00
119	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10	1.450,00	14.500,00
120	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10	1.800,00	18.000,00
121	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10	1.550,00	15.500,00
122	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10	1.750,00	17.500,00

123	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10	1.500,00	15.000,00
124	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	20	1.200,00	24.000,00
125	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.350,00	13.500,00
126	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.550,00	15.500,00
127	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.625,00	16.250,00
128	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	3.000,00	30.000,00
129	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	20	750,00	15.000,00
130	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	875,00	8.750,00
131	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.000,00	10.000,00
132	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.250,00	12.500,00
133	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.250,00	12.500,00

Oiapoque

134	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	12	875,00	10.500,00
135	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	12	700,00	8.400,00
136	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	04	1.125,00	4.500,00
137	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	04	825,00	3.300,00
138	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	06	1.125,00	6.750,00
139	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	06	850,00	5.100,00
140	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	02	1.250,00	2.500,00

141	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	02	1.000,00	2.000,00
142	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	05	1.250,00	6.250,00
143	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	05	1.000,00	5.000,00
144	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	40	1.250,00	50.000,00
145	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	40	1.000,00	40.000,00
146	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10	1.375,00	13.750,00
147	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10	1.125,00	11.250,00
148	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10	1.700,00	17.000,00
149	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10	1.450,00	14.500,00
150	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10	1.800,00	18.000,00
151	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10	1.550,00	15.500,00
152	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10	1.800,00	18.000,00
153	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10	1.550,00	15.500,00
154	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.125,00	11.250,00
155	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.800,00	18.000,00
156	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.550,00	15.500,00
157	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.900,00	19.000,00
158	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	2.300,00	23.000,00

159	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	750,00	7.500,00
160	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	875,00	8.750,000
161	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.000,00	10.000,00
162	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.125,00	11.250,00
163	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO	01	10	1.125,00	11.250,00

PEÇAS E INSUMOS

164	Fornecimento de Peças e Insumos: Sensor de Gelo	UNIDADE	01	200	61,45	12.290,00
165	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa Evaporadora	UNIDADE	01	200	330,17	66.034,00
166	Fornecimento de Peças e Insumos: Capacitor de Evaporadora	UNIDADE	01	500	127,33	63.665,00
167	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 7.000 a 12.000 BTUs	UNIDADE	01	50	457,22	22.861,00
168	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 16.000 a 24.000 BTUs	UNIDADE	01	50	608,77	30.438,50
169	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 30.000 a 36.000 BTUs	UNIDADE	01	50	694,96	34.748,00
170	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 46.000 a 80.000 BTUs	UNIDADE	01	50	1.275,88	63.794,00
171	Fornecimento de Peças e Insumos: Capacitor Compressor	UNIDADE	01	100	101,44	10.144,00
172	Fornecimento de Peças e Insumos: Bandeja Condensação	UNIDADE	01	50	465,24	23.262,00
173	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 20A a 30A	UNIDADE	01	100	269,03	26.903,00
174	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 35A a 40A	UNIDADE	01	100	473,42	47.342,00
175	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 45A a 50A	UNIDADE	01	100	542,74	54.274,00
176	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE	01	20	1.369,00	27.380,00

177	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE	01	20	1.445,25	28.905,00
178	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE	01	20	2.475,98	49.519,60
179	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE	01	20	2.945,56	58.911,20
180	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa Eletrônica Universal	UNIDADE	01	20	394,79	7.895,80
181	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE	01	20	262,07	5.241,40
182	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE	01	20	423,03	8.460,60
183	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE	01	20	469,53	9.390,60
184	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE	01	20	554,27	11.085,40
185	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE	01	40	438,61	17.544,40
186	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE	01	40	590,19	23.607,60
187	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE	01	40	792,53	31.701,20
188	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE	01	30	1.183,95	35.518,50
189	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE	01	150	281,87	42.280,50
190	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE	01	50	349,85	17.492,50
191	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE	01	50	380,43	19.021,50
192	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE	01	100	416,27	41.627,00
193	Fornecimento de Peças e Insumos: Sensor de Temperatura	UNIDADE	01	50	85,97	4.298,50

194	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE	01	40	435,83	17.433,20
195	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE	01	40	462,50	18.500,00
196	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE	01	40	507,59	20.303,60
197	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE	01	40	596,35	23.854,00
198	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 7 a 12.000 BTUs	UNIDADE	01	50	63,96	3.198,00
199	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 18 a 30.000 BTUs	UNIDADE	01	50	127,10	6.355,00
200	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 36 a 60.000 BTUs	UNIDADE	01	50	180,50	9.025,00
201	Fornecimento de Peças e Insumos: Gás refrigerante R32	UNIDADE	01	1000	229,09	229.090,00
202	Fornecimento de Peças e Insumos: Gás refrigerante R410	UNIDADE	01	1000	248,96	248.960,00
203	Fornecimento de Peças e Insumos: LED - Placa Receptora	UNIDADE	01	150	108,24	16.236,00
Valor Total Global					R\$	
5.640.063,86						

APÊNDICE II DO ANEXO I - Índice de Medição de Resultados

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado - IMR - Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis observáveis e comprehensíveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

2. Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato;

3. Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuindo pontuação, de acordo com os indicativos de metas a cumprir;

4. Apuração: ao final de cada período de execução, o fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento do valor a ser recebido naquele mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver;

5. Sanções: quando a pontuação for inferior a 40 pontos por três vezes, caracterizar-se-á a inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021 bem como ensejar a rescisão contratual.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) Contrato nº ____/20____

1. REQUISITO PRAZO

Indicador	Ocorrência	Pontos	Avaliação
Deixar de acordar junto a DPE/AP os horários de atividade de manutenção preventiva	Sem ocorrência 1 a 2 ocorrências 3 a 4 ocorrências 5 ou mais ocorrências	5 3 1 0	
Não respeitar o horário de realização dos serviços.	Sem ocorrência 1 a 2 ocorrências 3 a 4 ocorrências 5 ou mais ocorrências	5 3 1 0	
Não atender/solucionar chamados dentro do prazo estabelecido neste termo.	Sem ocorrência 1 a 2 ocorrências 3 a 4 ocorrências 5 ou mais ocorrências	15 10 5 0	
2. REQUISITOS DE PESSOAL			
Não apresentar no início do contrato, ou sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da DPE/AP.	Sem ocorrência 1 a 2 ocorrências 3 a 4 ocorrências 5 ou mais ocorrências	5 3 1 0	
Não fornecer a DPE/AP os números de telefones celulares do preposto e/ou responsável técnico, para o pronto deslocamento e atendimento em emergências ou de algum sintoma anormal em equipamentos. Não estar com os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.	Sem ocorrência 1 a 2 ocorrências 3 a 4 ocorrências 5 ou mais ocorrências	5 3 1 0	

Sem ocorrências	5	
1 a 2 ocorrências	3	
3 a 4 ocorrências	1	
5 ou mais ocorrências	0	

Sem ocorrências	10	
1 a 2 ocorrências	6	
3 a 4 ocorrências	2	
5 ou mais ocorrências	0	

3. REQUISITOS GERAIS

Sem ocorrências	10	
1 a 2 ocorrências	6	
3 a 4 ocorrências	2	
5 ou mais ocorrências	0	

Sem ocorrências	15	
1 a 2 ocorrências	10	
3 a 4 ocorrências	5	
5 ou mais ocorrências	0	

4. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS

Sem ocorrências	5	
1 a 2 ocorrências	3	
3 a 4 ocorrências	1	

eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

5 ou mais ocorrências	0	
-----------------------	---	--

Não apresentar juntamente com o relatório/NF guias de ordens de serviços de manutenções preventivas e corretivas devidamente preenchidas e assinadas pela Contratada e Contratante

Sem ocorrências	5	
1 a 2 ocorrências	3	
3 a 4 ocorrências	1	
5 ou mais ocorrências	0	

Não realizar o correto preenchimento das ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.

Sem ocorrência	5	
1 a 2 ocorrências	3	
3 a 4 ocorrências	1	
5 ou mais ocorrências	0	

Não apresentar relatório detalhado e assinado pelo preposto ou responsável técnico, na ocorrência de defeitos nos equipamentos, especificando a causa e o tipo de problemas apresentados e indicando a necessidade da substituição de peças/componentes com seus respectivos valores.

Sem ocorrência	10	
1 a 2 ocorrências	6	
3 a 4 ocorrências	2	
5 ou mais ocorrências	0	

PONTUAÇÃO TOTAL:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PAGAMENTO

FAIXA DE PONTUAÇÃO CONFORME IMR	PAGAMENTO CONFORME IMR	FATOR DE AJUSTE
90 a 100	100%	1,00
80 a 89	97%	0,97
70 a 79	95%	0,95
60 a 69	93%	0,93
50 a 59	90%	0,9
40 a 49	87%	0,87
Abaixo de 40	87% mais a possibilidade de multa	0,87 + avaliar a necessidade de aplicação de multa

Valor devido por Ordem de Serviço = Valor mensal previsto x Fator de ajuste de nível de serviço

A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes poderá ensejar a rescisão contratual

APÊNDICE III - ANEXO I - Modelo de Relatório de Manutenção Preventiva

Nome da empresa: _____

Nº da ordem de serviço: _____

Local: _____

Data da execução dos serviços: _____

Modelo do condicionador de ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do bem:	
Condições inadequadas encontradas ou evidência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

SERVIÇOS EXECUTADOS

Descrição	Sim	Não	Não se aplica
Verificação e limpeza interna e externa completa do equipamento (condensador, serpentina, gabinete, bandeja, dreno, evaporador, painel, filtros de ar, etc.);			
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;			
Verificar a operação dos controles de vazão;			
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;			
Limpeza do condensador;			
Verificar protetor térmico compressor;			
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete;			
Verificar ruídos e vibrações anormais;			
Limpeza do evaporador;			

Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna)			
Limpeza dos filtros de ar;			
Medir o diferencial de pressão;			
Verificar e eliminar frestas dos filtros;			
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;			
Verificar grades de ventilação/exaustão;			
Verificar chave seletora;			
Verificar atuação do termostato;			
Verificar válvula reversora;			
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação do compressor e motores - medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;			
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;			
Efetuar reparo dos terminais, parafusos e molas;			
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;			
Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação;			
Verificar a vedação dos painéis e fechamento do gabinete;			
Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento nas polias;			
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;			
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);			
Verificar o funcionamento e a resistência de aquecimento do cárter;			
Verificar filtro e secador;			
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;			
Verificar nível de óleo do compressor;			
Verificar a operação da válvula de expansão;			
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;			
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente.			
Observações:			

Funcionários que realizaram o serviço:

Nome: _____ Documento: _____

Nome: _____ Documento: _____

Local/Data

Técnico Responsável

APÊNDICE IV - ANEXO I - Modelo de Relatório de Manutenção Corretiva

Nome da empresa: _____

Nº da ordem de serviço: _____

Local: _____

Data da execução dos serviços: _____

Modelo do condicionador de ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do bem:	
Serviços executados:	
Peças trocadas:	
Condições inadequadas encontradas ou evidência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

Local/Data

Técnico Responsável: _____

Assinatura do Fiscal: _____

APÊNDICE V - DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo SEI nº 25.0.000003321-1

1.2. Número da Contratação: 072/2025

2. OBJETO

2.1. Proposta de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando atender a Defensoria Pública do Amapá e seus núcleos regionais.

3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD que compõe o grupo **927560 - 72/2025**, o qual foi devidamente cadastrado no sistema Compras.gov, aprovado e incluído no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 da Defensoria Pública do Amapá. Ele retrata a necessidade identificada pela área demandante e fundamenta o planejamento para a futura contratação.

3.2. Esta peça é elaborada com base no §1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria nº 037/2024 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019 trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do art. 156 da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

4.2. Isto posto, no tocante a manutenção preventiva, sabe-se que a mesma é um importante meio para manter íntegros sistemas eletromecânicos que naturalmente são sujeitos a desgastes de uso e a ação do tempo, degradando as peças, contatos e equipamentos. Por esse motivo, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e acessórios.

4.3. Cabe ressaltar que apesar de todos os cuidados periódicos os equipamentos estão sujeitos a potenciais quebras em função do uso natural e por intempéries climáticas, dessa forma, a referida contratação também prevê a necessidade de manutenção corretiva, com substituição de peças com reembolso para atender esses ocorridos, haja vista a Defensoria Pública não dispõe dos equipamentos, peças e pessoal técnico habilitado para tais procedimentos de correção.

4.4. A presente contratação tem como finalidade precípua manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando a permanente e adequada climatização dos ambientes, de maneira a oferecer boas condições de trabalho aos membros, servidores e usuários em geral, bem como conservar o patrimônio público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas, transtornos administrativos em caso de pane, além de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados.

4.5. Além das manutenções preventivas e corretivas, a contratação também engloba os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos visto o constante crescimento da Defensoria que requer novos aparelhos para atender também as substituições e remanejamentos.

4.6. Justifica-se a contratação pelo exposto e também pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades que consta do quadro de pessoal da DPE/AP e, ainda, o consumo de materiais de reposição empregado na manutenção, que em sua maioria, não são estocáveis pelas próprias características e cuja a aquisição, a qualquer tempo, dificilmente, ocorreria de imediato, o que causaria sérios transtornos à manutenção dos equipamentos.

4.7. Por fim, ressalta-se que a manutenção dos equipamentos além de prezar pelo perfeito funcionamento e aumento da vida útil é, também, uma exigência normativa, como colocado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 3.533, de 1998, bem como Resolução - RE Nº 9, da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 16/01/2023 e a Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistema de climatização de ambientes.

4.8. Cabe destacar que os objetos em tela não se enquadram na categoria de bens de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

4.9. Considerando a pesquisa realizada para a confecção deste ETP e o elementos trazidos, nota-se que se trata de serviço comum, nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria nº 32/2024-DPE/AP, bem como art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

4.10. Assim, pretende-se realizar a contratação através da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, além daqueles outros princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização	Marcos Vinicius Moraes de Araújo

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços consistirão na manutenção dos equipamentos condicionadores de ar, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como mão de obra e o fornecimento de peças, componentes, acessórios, dentre outros, necessários à plena execução do objeto, devendo atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes neste documento.

6.2. A manutenção do funcionamento dos sistemas dos condicionadores de ar instalados, bem como a assistências técnica e o fornecimento de peças, componentes, acessórios, gás refrigerante, dentre outros, deverá atender ao disposto na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, a Resolução nº 9 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de 16 de janeiro de 2023 e a Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambiente;

6.3. Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento, bem como executados por profissionais devidamente especializados e qualificados, e em conformidade com os padrões e normas técnicas aplicadas a espécie, de forma a manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, cabendo a empresa responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

6.4. A prestação dos serviços, incluindo a mão de obra e o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, ferramentas e consumíveis necessários à plena execução do objeto deverão atender aos equipamentos pertencentes ao patrimônio da DPE/AP, bem

como aos que vierem a ser incorporados como parte de seu acervo temporário ou permanente. Poderão, ainda, abranger outros locais que venham a ser acrescidos em decorrência do crescimento da instituição e da necessidade de instalação/substituição de novos equipamentos.

6.5. Da execução dos serviços:

6.5.1. Os serviços serão executados, conforme demanda, de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste documento de demais peças processuais.

6.5.2. A prestação dos serviços será sob demanda e compreende a instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferramentas e consumíveis necessários à plena execução do objeto, será de responsabilidade da empresa vencedora.

6.5.3. Serviços de instalação:

6.5.3.1. É de responsabilidade da Contratada obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT;

6.5.3.2. Os serviços de instalação se referem à instalação dos equipamentos condicionadores de ar, objetos deste ETP, nos locais previamente determinados pela Administração e constante neste instrumento, compreendendo, dentre outros, no mínimo, os seguintes procedimentos:

6.5.3.2.1. Instalação e fixação das unidades condensadoras (externa) e evaporadora (interna), bem como a interligação entre ambas as unidades, inclusos mão de obra , o fornecimento e a colocação de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à execução do serviço de instalação. Todas as peças, componentes e acessórios referentes a instalação devem ser novos, tais como: tubulações, dreno, eletrodutos, tubos esponjosos, fita PVC, parafuso, bucha, cabos elétricos, abraçadeiras plásticas apropriadas, conectores, carga de gás refrigerante e demais itens necessários para a correta instalação e funcionamento do equipamento;

6.5.3.2.2. Verificação dos isolamentos das tubulações;

6.5.3.2.3. Verificação dos filtros de sucção;

6.5.3.2.4. Verificação dos compressores;

6.5.3.2.5. Verificação interna e externa dos evaporadores;

6.5.3.2.6. Verificação interna e externa dos condensadores;

6.5.3.2.7. Verificação da serpentina dos evaporadores;

6.5.3.2.8. Verificação dos ajustes dos termostatos;

6.5.3.2.9. Medição da vazão do ar;

6.5.3.2.10. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

6.5.3.2.11. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

6.5.3.2.12. Medição da temperatura do ar de insuflamento ambiente e retorno;

6.5.3.2.13. Verificação dos quadros elétricos e aperto dos terminais reparando irregularidade;

6.5.3.2.14. Verificação das medidas de carga de gás refrigerante,

tubulação frigorífica de motor e garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

6.5.3.2.15. Verificação dos condensadores de água;

6.5.3.2.16. Verificação dos contatos das chaves magnéticas;

6.5.3.2.17. Verificação mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;

6.5.3.2.18. Verificação da mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas;

6.5.3.2.19. Verificação dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

6.5.3.2.20. Todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos, objeto deste ETP será de responsabilidade da Contratada, incluindo possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro e pintura original, se necessário;

6.5.3.2.21. Dentre outros procedimentos correlatos;

6.5.3.2.22. A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT;

6.5.3.2.23. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio.

6.5.4. Serviços de desinstalação:

6.5.4.1. Os serviços de desinstalação compreendem, dentre outros, os procedimentos de remoção do equipamento de um local para outro, incluindo as unidades condensadoras (externa) e evaporadoras (interna), ponto de dreno, porventura necessário, e seus respectivos suportes, dentre outros;

6.5.4.2. O serviço de desinstalação de equipamentos deve contemplar a mão de obra e todos os materiais, ferramentas, componentes e acessórios necessários em sua execução;

6.5.4.3. Incluirá a realização de cuidados para que o gás refrigerante do compressor não seja eliminado e/ou reposição quando for o caso.

6.5.5. Serviços de manutenção preventiva:

6.5.5.1. Os serviços de manutenção preventiva são aqueles realizados em caráter de revisão periódica com o objetivo de prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo afetar/diminuir o tempo de vida útil dos equipamentos de condicionadores de ar, com a consequente recomendação de eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em conformidade com as normas regulamentares em vigor e de acordo com a necessidade da Contratante. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, os seguintes procedimentos:

6.5.5.1.1. Verificação e limpeza interna e externa completa do equipamento (condensador, serpentina, gabinete, bandeja, dreno, evaporador, painel, filtros de ar, etc.);

6.5.5.1.2. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;

6.5.5.1.3. Verificar a operação dos controles de vazão;

6.5.5.1.4. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;

6.5.5.1.5. Limpeza do condensador;

6.5.5.1.6. Verificar protetor térmico compressor;

6.5.5.1.7. Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete;

6.5.5.1.8. Verificar ruídos e vibrações anormais;

6.5.5.1.9. Limpeza do evaporador;

6.5.5.1.10. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna)

6.5.5.1.11. Limpeza dos filtros de ar;

6.5.5.1.12. Medir o diferencial de pressão;

6.5.5.1.13. Verificar e eliminar frestas dos filtros;

6.5.5.1.14. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;

6.5.5.1.15. Verificar grades de ventilação/exaustão;

6.5.5.1.16. Verificar chave seletora;

6.5.5.1.17. Verificar atuação do termostato;

6.5.5.1.18. Verificar válvula reversora;

6.5.5.1.19. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação do compressor e motores - medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;

6.5.5.1.20. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;

6.5.5.1.21. Efetuar reparo dos terminais, parafusos e molas;

6.5.5.1.22. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;

6.5.5.1.23. Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação;

6.5.5.1.24. Verificar a vedação dos painéis e fechamento do gabinete;

6.5.5.1.25. Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento nas polias;

6.5.5.1.26. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;

6.5.5.1.27. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);

6.5.5.1.28. Verificar o funcionamento e a resistência de aquecimento do cárter;

6.5.5.1.29. Verificar filtro e secador;

6.5.5.1.30. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;

6.5.5.1.31. Verificar nível de óleo do compressor;

6.5.5.1.32. Verificar a operação da válvula de expansão;

6.5.5.1.33. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;

6.5.5.1.34. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente.

6.5.5.2. Do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e dos relatórios do serviço:

6.5.5.2.1. A empresa, após assinatura do instrumento contratual,

disponibilizará de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar vistoria em todos os equipamentos de condicionador de ar contemplados no contrato, com a respectiva confecção de um relatório geral sobre o estado de conservação dos mesmos, constando desde já, de forma detalhada, as peças necessárias de serem substituídas, visando o perfeito funcionamento dos aparelhos;

6.5.5.2.2. Para os serviços de manutenção preventiva, a empresa deverá elaborar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para os equipamentos de cada unidade abrangida pelo contrato, conforme as diretrizes da Portaria 3.523/1998, do Ministério da Saúde e Resolução nº 09, de 16/01/2003, quando aplicável, o qual deverá conter no mínimo os procedimentos previstos no anexo I da referida Portaria;

6.5.5.2.3. A empresa também deverá elaborar um Cronograma de manutenções dos equipamentos de condicionador de ar, para aprovação da contratante, a fim de tornar mais eficaz o controle, acompanhamento e fiscalização da administração pública;

6.5.5.2.4. O prazo máximo para apresentação do relatório geral, PMOC e cronograma de manutenções dos equipamentos de condicionador de ar, após vistoria nos locais onde estão instalados, é de até 15 (quinze) dias úteis;

6.5.5.2.5. A contratante terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para análise, aceitação e arquivo, ou devolução à empresa para as devidas correções;

6.5.5.2.6. Após aceitação formal da contratante, a empresa deverá encaminhar uma via do relatório geral, do PMOC e do cronograma de manutenções à contratante, para fins de controle e acompanhamento da execução do objeto, pelo fiscal do contrato.

6.5.6. Serviços de manutenção corretiva:

6.5.6.1. Os serviços de manutenção corretiva consistem no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos de condicionadores de ar ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos: correção de falhas e/ou defeitos detectados, conserto, recuperação, troca e/ou substituição das peças e/ou componentes defeituosos, bem como o fornecimento/reposição da carga de gás;

6.5.6.2. Para a manutenção corretiva a Contratada deverá **iniciar o atendimento ao chamado** no prazo **máximo de 4 (quatro) horas**, contados a partir da abertura do chamado que será realizado por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela Contratada;

6.5.6.3. Após a abertura do chamado e dentro do prazo estabelecido no **subitem 6.5.6.2**, Contratada realizará a análise técnica e elaborará orçamento para apreciação da Administração, quando a peça/insumo não estiver dentre aqueles previstos na planilha de peças e insumos. O prazo para a apresentação do orçamento é **de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da abertura do chamado.

6.5.6.4. O prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no **máximo 24 (vinte e quatro) horas**, contados da aprovação do orçamento e emissão da Ordem de Serviço. No caso de troca de peças e insumos previstos na planilha de peças e insumo, a contagem de prazo é a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.5.6.5. Em casos excepcionais e de urgência, ou seja, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak e demais ambientes que necessitem de refrigeração, contínua, este prazo **será reduzido para 1 (uma) hora**, para o início do atendimento, e será reduzido para **4 (quatro) horas, o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados;**

6.5.7. Os prazos constantes nos subitens **6.5.6.4 e 6.5.6.5** poderão ser dilatados, caso haja necessidade, mediante comprovação por parte da Contratada e aprovação da Contratante.

6.5.8. Não serão aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas.

6.5.9. Os serviços de instalações, desinstalações e manutenções preventivas e corretivas serão realizadas à medida que forem sendo solicitadas, em consonância com a respectiva necessidade;

6.5.10. Qualquer serviço seja de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças, componentes, materiais e acessórios só poderão ser executados após aprovação da contratante;

6.5.10.1. A Administração Contratante emitirá autorização de execução do serviço por meio de Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo servidor designado como representante deste;

6.5.11. Os serviços deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, ou excepcionalmente, na oficina da empresa adjudicada, nos casos em que haja necessidade de deslocá-los em função da natureza do defeito apresentado, mediante autorização da Contratante e sem qualquer ônus para a Administração;

6.5.12. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados por meio de chamadas de emergência, devendo a Contratada, **manter um serviço de plantão**, dotado de comunicação exclusiva para **atendimento às chamadas de emergência**;

6.5.13. Caso a empresa Contratada não seja representante autorizada do fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada será convocada, pela Contratante, para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo à análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado;

6.5.14. Se for constatada manutenção de for inadequada, ficará a Contratada obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo os materiais e serviços;

6.5.15. A cada manutenção corretiva a ser executada, a Contratante poderá solicitar à Contratada o envio da equipe técnica no local designado para realização da avaliação técnica;

6.5.16. A equipe técnica após exame/vistoria do equipamento, emitirá relatório técnico, *in loco*, onde deverá constar o detalhamento dos serviços a serem executados (tipo, valor codificação, bem como o prazo para a sua realização) como também a relação de todas as peças e componentes a serem substituídos (nome, codificação catalogada pelo fabricante, marca e valores) o qual será submetido à aprovação da Contratante;

6.5.17. **Após a apresentação do relatório técnico e orçamento**, a Contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial dos serviços orçados, levando em conta a sua economicidade. Mediante esse exame, se

entender conveniente, a Contratante autorizará à empresa a execução dos serviços;

6.5.18. A Contratante não concordando com a relação de serviços/peças, apresentada pela empresa, solicitará uma nova relação, **sem que caiba qualquer recurso por parte desta**, quanto ao resarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente à solicitação de serviços da qual tenha decorrido;

6.5.19. As peças e suas quantidades, bem como a especificação dos serviços a serem executados, deverão corresponder efetivamente ao necessário para realização da respectiva manutenção dos equipamentos, devendo a empresa se abster de propor peças e serviços em desacordo com o que deva ser empregado em cada caso concreto;

6.5.20. Caso seja necessário a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva na oficina da empresa, onde a mesma tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada do Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho condicionador de ar e a descrição técnica do defeito, **com a devida autorização do Fiscal designado**;

6.5.21. Os equipamentos, porventura, removidos para manutenção, inclusive peças e acessórios, **mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal do contrato**, ficarão sob responsabilidade da empresa, a qual será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados até a sua reposição;

6.5.22. Quando não for possível o conserto do equipamento, a empresa deverá apresentar um relatório técnico informando a impossibilidade de seu funcionamento, bem como a necessidade de troca do aparelho;

6.5.23. Todo equipamento que sofrer uma manutenção corretiva, deverá ser submetido ao protocolo de testes e ajustes, objetivando manter as características técnicas e padrões de funcionamento especificados pelo fabricante;

6.5.24. Após a manutenção corretiva e a instalação dos equipamentos, a empresa deverá proceder a ativação e teste de funcionamento inicial (pré-operação), acompanhado do servidor designado pela Administração para fiscalizar o serviço, o qual **somente irá recebê-los depois de atestar o perfeito funcionamento dos mesmos**;

6.5.25. Nos serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas **já estarão inclusos nos preços propostos as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos equipamentos**, não podendo a empresa cobrar por esses serviços nestes tipos de manutenção;

6.5.26. A Contratada deverá recolocar nos seus devidos lugares os equipamentos removidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de decorrido o prazo de execução de cada serviço estabelecido neste instrumento, o mesmo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que justificado pela empresa os motivos que levaram ao seu descumprimento e aceito pela Administração;

6.5.27. Para o caso da Contratada não ser autorizada da marca a ser instalada,**ela deve fornecer garantia de um ano sobre o serviço executado**;

6.5.28. Durante a vigência e execução do serviço, a empresa deverá emitir Relatório Circunstaciado de Assistência Técnica, para os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva executados, devidamente assinado pelo responsável técnico dos serviços, entregando uma via deste a Contratante, no qual deverá constar, dentre outros:

6.5.28.1. Descrição sumária dos equipamentos instalados/revisados constando marca/modelo, número de série, número de tombamento patrimonial, potência em BTUS e tecnologia do equipamento, local a que pertence;

6.5.28.2. Data, hora de início e término de execução dos serviços;

6.5.28.3. Valor unitário dos serviços e total cobrado;

6.5.28.4. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados/revisado, mencionando inclusive a necessidade ou não de substituição de peças, quando for o caso;

6.5.28.5. Em havendo necessidade de substituição, detalhamento das peças e/ou componentes que eventualmente forem trocados, com a codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores;

6.5.28.6. Situação dos equipamentos após a instalação/manutenção.

6.5.29. O pagamento será condicionado a apresentação do Relatório Circunstanciado de Assistência Técnica.

6.5.30. A empresa deverá ainda, após a execução dos serviços, identificar o equipamento condicionador de ar com placa por esta elaborada, que ficará afixada em local de fácil acesso e bem acondicionada (capa protetora plástica), contendo informações reunidas em relação a data de execução do serviço e as anormalidades verificadas;

6.5.31. Os serviços deverão ser realizados no horário de expediente, desde que estejam em conformidade com o cronograma aprovado pela Contratante, e de modo que não ocorra a interrupção regular dos serviços administrativos da instituição nos dias de expediente normal. Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, a empresa deverá manter um técnico, para situações de emergência ou urgência, ser acionado pela Contratante;

6.5.32. Qualquer necessidade de prestação de serviço fora do horário previsto neste instrumento dependerá de solicitação e/ou autorização do fiscal designado;

6.5.33. A Contratada deverá limpar imediatamente ao final das atividades, ou antes do término do expediente normal da Contratante, o local de trabalho ali desenvolvido;

6.5.34. A Contratada deverá usar produtos biodegradáveis para a limpeza, a fim de que não causem danos e prejuízos ao ambiente e a saúde dos servidores alocados nos setores internos com climatização, atentando sempre para as legislações vigentes;

6.5.35. É da responsabilidade da empresa o fornecimento de todos os materiais complementares a execução do presente objeto, tais como: graxa, estopa, produtos químicos para a lavação das serpentinas, lixas solventes, silicone, colas, produtos de limpeza, suporte para condensador/evaporador, cabo, gás refrigerante, ferramentas, etc, bem como mão de obra necessária à sua plena execução, já inclusos no valor dos serviços.

6.5.36. Fornecimento de peças:

6.5.36.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, após autorização escrita da Autoridade Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão resarcidas juntamente com o pagamento das faturas, condicionada à apresentação de relatório circunstanciado devidamente aprovado;

6.5.36.2. A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada à Contratante, por meio de orçamento prévio quando a peça/insumo não tiver sido prevista na planilha de peças e orçamentos, praticando-se sempre o menor preço, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças e componentes a serem substituídos;

6.5.36.3. As peças listadas de forma não exaustiva neste ETP, correspondem aos principais elementos que integram os componentes pertencentes aos condicionadores de ar, tais como: capacitor compressor, motor da turbina, etc. Desse modo, quando eventualmente necessários para execução dos serviços de manutenção corretiva, em virtude da necessidade de substituição, deverão ser fornecidos de acordo com os seguintes parâmetros:

6.5.36.3.1. Quando forem peças constantes na planilha da licitação: serão fornecidas pelo valor indicado pela Contratada na licitação;

6.5.36.3.2. Quando forem peças não constantes na planilha da licitação: deverá ser realizada pesquisa de preços com, no mínimo 3 (três) fornecedores, observando os seguintes aspectos:

6.5.36.3.2.1. Encaminhar para a Contratante a cotação de preços pesquisados para a competente autorização;

6.5.36.3.2.2. Efetivar a compra, **após autorização da Contratante**, respeitando o menor valor por item (ou itens correlacionados);

6.5.36.3.3. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar 2 (duas) notas fiscais, uma de serviço e outra especificando as peças e componentes substituídos durante o período, anexando os orçamentos e/ou nota de aquisição da peça e as ordens de serviços com as respectivas autorizações da Contratante.

6.5.36.4. As despesas oriundas do fornecimento de peças de reposição serão resarcidas juntamente com o pagamento das faturas dos serviços realizados, estando **condicionada à apresentação das notas fiscais de compra e respectiva autorização da Contratante**;

6.5.36.5. No valor referente à substituição de peças não deverão ser cobrados o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

6.5.36.6. Os valores das peças registradas atenderão todos os núcleos da DPE/AP no Estado, quando de sua necessidade e autorizado pela Contratante;

6.5.36.7. As peças e componentes substituídos pela empresa, ainda que inaproveitáveis, deverão ser entregues à Contratante, devidamente acondicionadas, após a execução dos serviços;

6.5.36.8. Os gastos com peças e componentes serão comprovados por meio de notas fiscais, sempre em conformidade com os valores da planilha licitada ou valores de mercado, nas quais incorrerão os descontos promocionais, caso existam;

6.5.36.9. A Contratada deverá utilizar somente peças, componentes e acessórios genuínos, originais ou similares, que atendam as recomendações do fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, recuperados ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante, ou em desacordo com o estabelecido em Contrato;

6.5.36.10. O prazo de entrega/fornecimento de peças/componentes, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável a critério da DPE/AP em cada caso;

6.5.36.11. Relativo à aplicação de peças decorrentes dos serviços objeto deste instrumento, entende-se por “peças, componentes e acessórios” os materiais assim definidos:

a) Originais: aqueles que atendam às recomendações do fabricante do

equipamento, mas que não possuem sua chancela;

b) Genuínos: aqueles fabricados exclusivamente para uso nos equipamentos; e

c) Similares: aqueles que têm a mesma natureza, a mesma função e o mesmo efeito na utilização dos originais.

6.5.36.12. Ao **exclusivo critério da Contratante** poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios similares, desde que estes não venham comprometer a segurança do equipamento e/ou, sejam compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do equipamento e/ou que o critério da diferença de valores seja expressivo, quando avaliado pela Contratante;

6.5.36.13. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia pelo fabricante, os serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, componentes e acessórios, somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a Contratada execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a Contratada assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

6.5.37. Exigências de habilitação e qualificação técnica:

6.5.37.1. Durante a prestação dos serviços será exigido que a empresa mantenha-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a contratação com a DPE/AP, referentes às regularidades perante as fazendas federal, estadual e municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT);

6.5.37.2. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico, que comprovem:

a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos serviços dos itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31 da planilha constante no item 9 deste Estudo Técnico Preliminar;

a.1) A escolha dos itens se dá em decorrência do valor significativo resultante do somatório dos valores dos referidos itens, correspondendo a mais de 16% do valor total da estimado da contratação, além de sua relevância técnica, tendo em vista que os itens relacionados correspondem aos serviços de manutenção em aparelhos inverter. A manutenção de aparelhos de ar condicionado inverter são mais complexos, por causa do grande número de componentes eletrônicos, necessitando desse modo de profissionais qualificados para a realização de manutenção nesse tipo de aparelho.

a.2) Ressalta-se que a comprovação de aptidão por meio de atestado(s) de capacidade técnica no quantitativo exigido é de extrema importância tendo em vista os grandes quantitativos dos serviços, além do alto valor total estimado;

b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

6.5.37.3. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, conforme Decreto nº 4.560/2002 e se observa na Resolução nº 068/2019 do CFT, da jurisdição da sede da empresa, com data de validade na data de abertura do certame, constando área de atuação compatível com o objeto a ser contratado;

6.5.37.4. Apresentar Declaração de que a empresa dispõe de instalações físicas, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado, com registro no CREA ou CFT, habilitado a emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao cumprimento do objeto a ser contratado, assinada pelo representante legal da empresa;

6.5.37.5. Não será aceito pessoal sem qualificação técnica necessária para o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas neste documento e demais peças processuais, sempre se buscando a excelência do serviço a ser prestado.

6.5.38. Da vistoria:

6.5.38.1. Será facultado às empresas interessadas a realização de vistoria técnica, caso queiram ter ciência dos locais, características, condições especiais e dificuldades que possam existir para a execução dos serviços, admitindo-se, consequentemente, como certo o prévio e total conhecimento dos mesmos.

6.5.39. Dos locais de realização dos serviços:

6.5.39.1. Os serviços serão executados, via de regra, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados, ou irão ser, conforme relação de endereços abaixo:

LOCAL	ENDERECO
Sede Administrativa - Macapá	Rua Eliezer Levy, nº 1157, Centro. Macapá/AP.
Anexo I - Macapá	Avenida Raimundo Alvares da Costa, nº 676, Centro. Macapá/AP.
Anexo II - Macapá	Avenida Procópio Rola, nº 500, Centro. Macapá/AP.
Unidade de Atendimento Penitenciário	Rodovia Duca Serra, KM 0, Cabralzinho. Macapá/AP.
Núcleo Santana	Avenida Santana, nº 287, Centro. Santana/AP.
Núcleo Amapá	Travessa I João Franklin Távora, nº 344, Sete. Amapá/AP.
Núcleo Calçoene	Rua Lúcio Tavares, nº 217, Centro. Calçoene/AP.
Núcleo Ferreira Gomes	Avenida Coaracy Nunes, S/N, Centro. Ferreira Gomes/AP.
Núcleo Laranjal do Jari	Avenida Tancredo Neves, nº 2865, Agreste. Laranjal do Jari/AP.
Núcleo Mazagão	Rua Coaracy Nunes, nº 881, Liberdade. Mazagão/AP.
Núcleo Oiapoque	Rua Barão do Rio Branco, nº 200, Centro. Oiapoque/AP.

Núcleo Pedra Branca do Amapari	Rua Francisco Braz, S/N, Lote 22520, Centro.
Núcleo Porto Grande	Avenida Calçoene, Esquina com a Rua Bela Vista, nº 155, Malvinas. Porto Grande/AP.
Núcleo Tartarugalzinho	Avenida Coração de Jesus, esquina com São Luiz, ao Lado do Samu), S/N, Centro. Tartarugalzinho/AP.
Núcleo Vitória do Jari	Rua Pedro Ladislau, S/N. Vitória do Jari/AP.

6.5.39.2. Dos prazos de realização dos serviços:

6.5.39.2.1. Havendo a necessidade de aquisição de peças e/ou insumos não previstos na planilha de peças e insumos, para a execução de manutenção corretiva, o prazo máximo para a elaboração de orçamentos é de **24 (vinte quatro) horas**, contados a partir da abertura do chamado;

6.5.39.2.2. Os prazos máximos para execução dos serviços, incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento e respectiva autorização do serviço, são os seguintes:

- a) **Instalação e desinstalação:** 04 (quatro) horas;
- b) **Manutenção preventiva:** 04 (quatro) horas;
- c) **Manutenção corretiva:** 24 (vinte e quatro) horas;
- d) **Fornecimento de peças:** 24 (vinte e quatro) horas.

6.5.39.2.3. Não havendo a necessidade de elaboração de orçamento, nos casos onde as peças e/ou insumos constem na planilha de peças e insumos, a contagem de prazo se inicia a partir da emissão da Ordem de Serviço;

6.5.39.2.4. Nos casos em que os equipamentos forem removidos para a oficina da empresa, o prazo para execução dos serviços não poderá ultrapassar o limite de 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e deverão ser recolocados em seu lugar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a execução dos mesmos, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, caso a empresa justifique os motivos que levaram ao seu não cumprimento;

6.5.39.2.5. Na impossibilidade de execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste documento e demais peças processuais, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para análise e aprovação, se for o caso, da dilação do prazo, conforme solicitado;

6.5.39.2.6. O prazo para atendimento dos chamados técnicos para realização dos serviços de manutenção corretiva é de no máximo 04 (quatro) horas horas;

6.5.39.2.7. A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas material utilizado na execução do serviço que for considerado inadequado ou defeituoso pela Administração Contratante.

6.5.39.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

6.5.39.3.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a

promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

6.5.39.3.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7^a Edição, Outubro/2024, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

6.5.39.3.3. As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, sendo eles:

- a)** Privilegiar, nas atividades de recrutamento a seleção de pessoal, ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, bem como cumprir as cotas estabelecidas em lei para a contratação de pessoas com deficiência (PCD), sem implicar na demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratos anteriores;
- b)** Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante;
- c)** Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- d)** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- e)** Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

6.5.39.3.4. Deverá atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outras:

- a)** Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, ar, solo e água;
- b)** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c)** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d)** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e)** Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
- f)** Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

6.5.39.3.5. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

6.5.40. Subcontratação

6.5.40.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é **ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 6º, inciso I, item 3, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP, nas seguintes condições:

6.5.40.1.1. A empresa Contratada poderá subcontratar 100% dos serviços contratados para os núcleos da DPE/AP nos municípios, quais sejam: Amapá, Calçoene, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Tartarugalzinho, Vitória do Jari, resultando em, aproximadamente, 42% do total da contratação total.

6.5.40.1.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante a documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos, no termos do artº 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.40.1.2.1. A comprovação de capacidade técnica da subcontratada estará limitada a 25% das quantidades dos serviços a serem executados em Macapá, Santana e Mazagão, limitados aos itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31 da planilha constante no item 9 deste ETP.

6.5.40.1.3. A Contratada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista por parte da subcontratada;

6.5.40.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.5.40.1.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.5.40.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.40.1.7. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a Contratada permanece integralmente responsável perante a Contratante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas;

6.5.40.1.8. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da Contratada e Subcontratada qualquer vínculo com a DPE/AP.

6.5.40.1.9. No caso da subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

6.5.40.1.9.1. A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

6.5.40.1.9.2. A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

6.5.40.1.9.3. A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

6.5.41. Assistência técnica local:

6.5.41.1. A empresa deverá ter oficina para assistência técnica local, com estrutura e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas básicas e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a prestação do serviço.

6.5.42. Da garantia:

6.5.42.1. Os serviços prestados devem possuir garantia mínima, devendo a empresa fornecer Termo de Garantia para as peças e componentes fornecidos e serviços realizados, conforme os seguintes prazos mínimos:

6.5.42.1.1. Serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos condicionadores de ar não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

6.5.42.1.2. Serviços de manutenção preventiva e corretiva não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

6.5.42.1.3. Peças, componentes e acessórios de reposição fornecidos pela empresa, a garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses ou a estipulada pelo fabricante, sempre a que for maior; **exceto, para o compressor, cuja garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano ou a ofertada pelo fabricante, sempre a que for maior;**

6.5.42.1.4. Peças, componentes e acessórios recuperados, a empresa deverá oferecer prazo de garantia de no mínimo 03 (três) meses.

6.5.42.2. Fica facultado a Contratante, verificar junto ao fabricante os prazos de garantia das peças/componentes fornecidos, constituindo inadimplência contratual o fato de a empresa oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelo fabricante;

6.5.42.3. Os prazos de garantia das peças e serviços deverão ser cumpridos, **mesmo após o término ou rescisão do contrato;**

6.5.42.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da certificação da nota fiscal relativa aos serviços realizados e peças fornecidas;

6.5.42.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá providenciar o devido reparo;

6.5.42.6. A reexecução de serviços e substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implica ônus para a Administração Contratante e acarretarão a reabertura do prazo de garantia, a partir da data em que os equipamentos forem devolvidos/entregues definitivamente a Contratante;

6.5.42.7. Todos os serviços executados com imperícia, ou seja, com ausência das condições técnicas estipuladas neste instrumento e demais peças processuais serão garantidos pela empresa, devendo a mesma arcar, inclusive, com o custo das peças danificadas em função da imperícia.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das possíveis alternativas existentes e deve abranger os aspectos técnicos e econômicos das soluções para a demanda apontada e pode ser subsidiada por diferentes fontes, para que se tenha um levantamento de mercado amplo e diverso.

7.2. Para a realização de um levantamento de mercado abrangente e preciso, foram considerados diversos contratos e iniciativas no contexto nacional. A pesquisa incluiu a análise de contratações por órgãos governamentais que realizaram contratações semelhantes.

7.3. Buscou-se o histórico de contratações similares ao objeto desta proposta, a fim de observar ocorrência de situações ou questionamentos que pudessem em dúvida o meio considerado como o mais adequado para esta pretensa contratação. Ao realizar o levantamento de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, foi possível identificar contratações de outros órgãos da Administração Pública cujo o objeto assemelha-se ao do presente Estudo Técnico Preliminar. Entre as contratações similares, pode-se citar:

Órgão/Entidade	Processo/Pregão	Objeto
Advocacia Geral da União - Superintendência Regional da 4ª Região	Processo Administrativo nº 00588.002515/2024-76 Pregão Eletrônico nº 900007/2025	Contratação de serviços continuados de Manutenção Preventiva Mensal e de Manutenção Corretiva sob demanda para sistemas de climatização e refrigeração, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Barreira	Processo Administrativo nº 23286.002433/2024-21 Pregão Eletrônico nº 90009/2024	Registro de Preços para provável contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, supervisão, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, em todos os aparelhos de ar condicionado, incluindo retirada, instalação e todos os materiais e equipamentos necessários
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária	Processo Administrativo nº 23393.001115/2024 - 26 Pregão Eletrônico nº 01/2025	Registro de Preços para Prestação do serviço de manutenção corretiva/preventiva, remoção e instalação nova de aparelhos de ar condicionado e gelágua, com fornecimento de peças e componentes.
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos.	Processo Administrativo nº 0056.001009.00015/2024-81 Pregão Eletrônico nº 030/2024	Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado modelo split inverter e sistema de renovação de ar, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais/similares, instalação e desinstalação.

7.4. Para a presente contratação é necessário considerar as diversas peculiaridades do mercado para assegurar uma contratação eficiente, econômica e em conformidade com os requisitos técnicos e legais.

7.5. Desse modo, após o levantamento de mercado, verifica-se que inexistem meios alternativos para que o objeto seja contratado, senão, aqueles sedimentados e habitualmente utilizados no âmbito das contratações públicas por diversos órgão da Administração Pública. Assim, tem-se os seguintes meios disponíveis:

7.5.1. Adesão à Atas de Registro de Preços: algumas instituições públicas criam atas de registro de preços das quais são permitidas a adesão dentro do limite legal, ou até mesmo atas compartilhadas, em que vários órgãos podem aderir para realizar compras conjuntas, aproveitando preços registrados e otimizando os processos de contratação de bens ou serviços.

7.5.2. Licitação Pública: principal método utilizado pela administração pública para adquirir bens, serviços e obras, por meio do pregão presencial, pregão eletrônico, concorrência, devendo ser avaliado o procedimento

7.5.3. Registro de Preços: procedimento auxiliar que tem a finalidade de registrar preços de bens e serviços para futuras contratações pela administração pública. Este é um meio mais ágil e econômico para a realização das compras públicas.adequado para o objeto.

7.6. No que se refere a **adesão a Atas de Registro de Preços**, verifica-se a sua impraticabilidade, uma vez que não há atas disponíveis com quantitativos suficientes para atender as necessidades da Defensoria Pública e seus núcleos regionais.

7.7. A condução de um procedimento licitatório sem a utilização do SRP pela própria Defensoria traz maior controle sobre o processo e sobre os critérios de avaliação, de modo que os fornecedores selecionados atendam aos padrões de qualidade desejados. Sem contar que todos os atos dependerão apenas dos agentes públicos do órgão, favorecendo o planejamento e a instrução processual. Todavia, a realização da contratação sem o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços importará na assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho ao final do processo licitatório e na contratação imediata, o que não se demonstra vantajoso para a DPE/AP, tendo em vista que os serviços serão executados conforme demanda. Assim, a **segunda solução** não é economicamente vantajosa.

7.8. A realização de **procedimento licitatório com a utilização do Sistema de Registro de Preços** é a que se demonstra mais vantajosa, tendo em vista que a DPE/AP atuará como órgão gerenciador, tendo maior controle sobre o processo e podendo realizar a contratação de acordo com a demanda, conforme se demonstre necessário. Além disso, se utilizará a modalidade prevista no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 que trata do Pregão, pois o objeto da demanda tem característica comum e em observância ao art. 6º, XLI, da mesma lei, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para bens e serviços dessa natureza. A referida modalidade tem caráter ágil, com prazos reduzidos, admite o formato eletrônico, com participação remota e ampla competitividade, aumentando a obtenção de melhores preços e condições.

7.9. Ressalta-se ainda que a presente demanda se enquadra na possibilidade de adoção de SRP do inciso I do art. 3º da Portaria nº 46, de 2024 da DPE/AP.

7.10. Além disso, após o levantamento de mercado, se verificou que o serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, componentes e acessórios pode ser contratado nas seguintes formas:

7.10.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar, por posto de trabalho - este modelo de contratação ocorre por meio de mão de obra exclusiva, onde empresa terceirizada fica a disposição da contratante em tempo integral;

7.10.2. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar, sob demanda, sem fornecimento de

peças, componentes e acessórios - Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Contratante e quando for o caso, ela realizará licitação para aquisição das peças, componentes e acessórios que forem necessários nas manutenções corretivas;

7.10.3. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, por demanda, contemplando a instalação, desinstalação e o fornecimento de peças, componentes e acessórios - neste modelo de solução, a empresa contratada realizará os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento das peças, componentes e acessórios.

7.11. Dentre as soluções de mercado apresentadas, a que figura-se como a solução mais adequada a atender as necessidades desta casa é a do **subitem 7.10.3**, sendo a mais completa, onde a empresa adjudicada será a responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, a instalação, desinstalação, bem como a reposição das peças, componentes e acessórios, além de ferramentas e todos os demais materiais necessários à realização dos serviços.

7.12. Observou-se, ainda, que dentre as soluções analisadas, quando o fornecimento de peças integra a contratação, este pode ser realizado das seguintes formas:

7.12.1. Especificando no Termo de Referência e/ou anexos, o que deverá ser fornecido integralmente pela Contratada, e, portanto, deverá ser considerado para composição da proposta;

7.12.2. Especificando apenas o valor estimado que será utilizado para aquisição das peças, conforme demanda, onde o item peças não integra a disputa de lances;

7.12.3. Se especificando a estimativa de peças e a disputa se dá por maior percentual de desconto.

7.13. Tendo sido verificado as limitações do sistema Compras.Gov no que se refere a utilização das soluções dos subitens 7.12.2 e 7.12.3, constatou-se que o tipo de solução considerado como a que melhor atende às necessidades da DPE/AP é aquela descrita no **subitem 7.12.1**.

7.14. Desse modo, conclui-se que a solução que melhor atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá possui as seguintes características:

- Manutenção preventiva com base em Plano de Manutenção, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com a necessidade e aprovação da Contratante;
- Manutenção corretiva realizada de acordo com a necessidade, por demanda da Contratante ou a partir da solicitação da equipe técnica, desde que devidamente comprovada a sua necessidade, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- Instalação e Desinstalação de condicionadores de ar, por demanda da Contratante ou a partir da solicitação da equipe técnica, desde que devidamente comprovada a sua necessidade, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- Lista de peças e componentes a serem fornecidas pela Contratada, quando autorizado pela autoridade contratante, mediante posterior resarcimento por parte da Administração Pública, sendo os valores a serem pagos limitados ao estabelecido em planilha licitada. A lista de peças e componentes foi elaborada considerando a execução do contrato vigente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente solução trata-se da contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e o fornecimento de peças, componentes, acessórios, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais correlatos necessários à plena execução do objeto deste instrumento;

8.2. A solução visa proporcionar o funcionamento dos condicionadores de ar pertencentes ao patrimônio da DPE/AP, de forma a prevenir situações que possam gerar falhas ou até mesmo afetar/diminuir o tempo de vida útil dos equipamentos, com a consequente recomendação de eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos;

8.3. A contratação se realizará por meio da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP e Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP, e por suas alterações. Além disso será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**, em virtude de se tratar de prestação de serviço comum em caráter contínuo, e que por suas características há necessidade de contratações frequentes, conforme art. 3º, inciso I Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP, com execução de acordo com as quantidades previstas durante a validade da Ata de Registro de Preços, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração;

8.4. A licitação será conduzida, de forma eletrônica, no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsão do art. 1º, da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP;

8.5. O critério de julgamento utilizado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de adjudicação **POR LOTE ÚNICO**;

8.6. As especificações do objeto foram definidas utilizando-se como parâmetro o catálogo eletrônico de padronização, com códigos CATSER 2771 e 2020, que correspondem a instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionador de ar.

8.7. Tendo em vista que a Defensoria Pública é a única contratante no processo licitatório, resta dispensada a realização de procedimento público de Intenção de Registro de Preços, como prevê o § 2º, art. 7º da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. O objeto desta contratação foi agrupado em **lote único** e os seus itens divididos conforme a região e tipo de serviço. O quantitativo a ser demandado foi estimado pela Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização, conforme Despacho SEI nº 0095389 e o zoneamento por região foi aprovado, conforme Despacho SEI nº 0100835. Além disso, a estimativa de peças, bem como seu agrupamento foi informado por meio do Despacho SEI nº 0100835.

LOTE ÚNICO - CATSER 21771 e 2020				
Macapá, Santana e Mazagão				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QTD	
			MÍN.	MAX.
01	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	99
02	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	99
03	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	132

04	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	132
05	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	69
06	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	69
07	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	66
08	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	66
09	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	42
10	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	42
11	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	48
12	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	48
13	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	20
14	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	20
15	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	102
16	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	102
17	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	160
18	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	160
19	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	290

20	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	290
21	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	110
22	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	110
23	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	40
24	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	40
25	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	50
26	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	50
27	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	110
28	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	110
29	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	30
30	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	30
31	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	200
32	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	200
33	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	SERVIÇO	01	20
34	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	60
35	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	50
36	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	20

37	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	SERVIÇO	01	40
38	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	40
39	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	SERVIÇO	01	20
40	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO	01	40
41	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	SERVIÇO	01	20
42	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	60
43	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	50
44	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	20
45	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	SERVIÇO	01	40
46	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	40
47	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO	01	40
48	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	SERVIÇO	01	20
49	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO	01	40
carreta				
50	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	05
51	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	05
52	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	20

53	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	20
54	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	SERVIÇO	01	05
55	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	SERVIÇO	01	05
Amapá, Tartarugalzinho e Calçoene				
56	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	36
57	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	36
58	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	6
59	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	6
60	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10
61	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10
62	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	3
63	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	3
64	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	4
65	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	4
66	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	120
67	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	120

68	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	20
69	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	20
70	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	20
71	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	20
72	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10
73	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10
74	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10
75	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10
76	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	30
77	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	20
78	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	20
79	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
80	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
81	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	30
82	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	20
83	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	20
84	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
85	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO	01	10

Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amaparí e Porto Grande				
86	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	36
87	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	36
88	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	09
89	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	09
90	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	09
91	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	09
92	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	120
93	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	120
94	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	30
95	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	30
96	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	30
97	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	30
98	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	30
99	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	30
100	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	30
101	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	30
102	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	30

103	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	30
LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI				
104	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	24
105	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	24
106	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	03
107	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	03
108	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	02
109	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	02
110	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	03
111	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	03
112	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	06
113	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	06
114	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	90
115	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	90
116	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10
117	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10
118	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10

119	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10
120	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10
121	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10
122	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10
123	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10
124	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	20
125	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
126	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
127	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
128	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
129	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	20
130	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
131	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
132	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
133	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
OIAPOQUE				
134	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	12
135	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	12

136	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	04
137	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	04
138	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	06
139	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	06
140	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	02
141	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	02
142	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	05
143	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	05
144	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	40
145	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	40
146	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10
147	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10
148	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10
149	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10
150	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10
151	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10

152	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO	01	10
153	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO	01	10
154	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
155	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
156	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
157	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
158	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
159	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
160	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
161	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
162	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	01	10
163	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO	01	10

peças e insumos

164	Fornecimento de Peças e Insumos: Sensor de Gelo	UNIDADE	01	200
165	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa Evaporadora	UNIDADE	01	200
166	Fornecimento de Peças e Insumos: Capacitor de Evaporadora	UNIDADE	01	500
167	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 7.000 a 12.000 BTUs	UNIDADE	01	50
168	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 16.000 a 24.000 BTUs	UNIDADE	01	50

169	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 30.000 a 36.000 BTUs	UNIDADE	01	50
170	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 46.000 a 80.000 BTUs	UNIDADE	01	50
171	Fornecimento de Peças e Insumos: Capacitor Compressor	UNIDADE	01	100
172	Fornecimento de Peças e Insumos: Bandeja Condensação	UNIDADE	01	50
173	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 20A a 30A	UNIDADE	01	100
174	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 35A a 40A	UNIDADE	01	100
175	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 45A a 50A	UNIDADE	01	100
176	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE	01	20
177	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE	01	20
178	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE	01	20
179	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE	01	20
180	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa Eletrônica Universal	UNIDADE	01	20
181	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE	01	20
182	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE	01	20
183	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE	01	20
184	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE	01	20

185	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE	01	40
186	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE	01	40
187	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE	01	40
188	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE	01	30
189	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE	01	150
190	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE	01	50
191	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE	01	50
192	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE	01	100
193	Fornecimento de Peças e Insumos: Sensor de Temperatura	UNIDADE	01	50
194	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE	01	40
195	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE	01	40
196	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE	01	40
197	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE	01	40
198	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 7 a 12.000 BTUs	UNIDADE	01	50

199	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 18 a 30.000 BTUs	UNIDADE	01	50
200	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 36 a 60.000 BTUs	UNIDADE	01	50
201	Fornecimento de Peças e Insumos: Gás refrigerante R32	UNIDADE	01	1000
202	Fornecimento de Peças e Insumos: Gás refrigerante R410	UNIDADE	01	1000
203	Fornecimento de Peças e Insumos: LED - Placa Receptora	UNIDADE	01	150

9.2. Os quantitativos foram definidos com base nos consumo potencial da instituição durante o período de um ano.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 3.386.300,12** (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos reais e doze centavos).

10.2. O valor mencionado correspondem àquele apresentado nas planilhas juntadas ao processo SEI (Despacho SEI nº 0097536 e 0100835), elaborados pelo Departamento de Engenharia. Esses valores refletem as estimativas iniciais realizadas pela área requisitante.

10.3. Destaca-se que, em momento oportuno, será realizada a pesquisa mercadológica oficial para embasamento do custo estimado da pretensa contratação, conforme disposto na Portaria nº 35, de 2024 - DPE/AP, acompanhada do mapa de preços, da memória de cálculo e os documentos de suporte, devidamente juntados aos autos do Processo SEI.

10.4. Para licitações para Registros de Preços, como se propõe para a futura contratação, a indicação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme art. 16, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes, como prevê a Súmula 247 do TCU.

11.2. Contudo, considerando as características e especificação do objeto e a similaridade entre os itens, se mostra vantajoso realizar a futura contratação de forma integrada, visto que guardam relação entre si e são objetos de mesma natureza.

11.3. Logo, a aglutinação dos itens em lote/grupo único otimiza a licitação e a torna mais versátil e atrativa aos licitantes, já que deverá atender a Defensoria Pública, Anexos I e II e Núcleos Regionais. Essa dinâmica atende a necessidade técnica e econômica da demanda do órgão, e se adequa ao que dispõe o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Desse modo, entende-se que a contratação em lote/grupo único cumpre os parâmetros legais e a necessidade da Defensoria Pública do Amapá.

11.5. Portanto, sugere-se que, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital, que seja adotada a contratação de lote/grupo único, na modalidade menor preço sobre o valor global estimado.

11.6. Ademais, sabe-se que a fase de planejamento da contratação é uma etapa crucial no processo de compras públicas, visto que é onde se define objetivos, necessidades e estratégias para adquirir bens, serviços ou obras. Partindo dessa premissa, buscou-se realizar o zoneamento das unidades da Defensoria Pública do Amapá agrupando-as em regiões geográficas específicas, a fim de garantir eficiência ao atendimento da demanda e a

otimização dos recursos públicos.

11.7. O zoneamento permite que a DPE/AP obtenha cotações específicas para cada região, refletindo as condições do mercado local, devido à menor distância de transporte e custos operacionais reduzidos.

11.8. Dessa forma, tem-se uma comparação de preços mais precisa, visto que os preços dos serviços de manutenção podem variar significativamente entre diferentes regiões do Estado.

11.9. Como já esclarecido acerca do zoneamento com justificativa reiterada, é sabido que o Estado do Amapá possui uma distribuição geográfica diversificada, com Núcleos Regionais que podem apresentar desafios logísticos significativos.

11.10. Por isso, é pertinente a admissão da subcontratação, especialmente em razão das características geográficas e operacionais envolvidas, visto que a contratação busca atender a demanda em um único lote.

11.11. Assim, a subcontratação pode ser uma solução eficaz para que a empresa vencedora da licitação atenda integralmente às exigências do futuro edital, sem comprometimento da qualidade ou do prazo de entrega, posto que o fornecedor principal poderá delegar a distribuição em locais específicos a subcontratadas que possuam maior expertise ou presença local, garantindo a regularidade do fornecimento em todos os Núcleos Regionais, evitando atrasos ou interrupções.

11.12. Importa esclarecer que a possibilidade de subcontratação deve estabelecer critérios claros para a qualificação das subcontratadas e mantido o controle rigoroso sobre a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Conforme Portaria nº 33/2024 - DPE/AP, publicada em 10 de janeiro de 2024, o plano de contratações anual consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, de acordo com o art. 5º daquela Portaria.

13.2. A presente contratação está prevista no PCA da Defensoria Pública, devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2025>), bem como no sítio oficial da DPE/AP (<https://defensoria.ap.def.br/transparencias/6#ChegadaCorregedoria>), em atendimento ao que prevê o art. 10, § 2º e § 3º da Portaria nº 33/2024 - DPE/AP.

13.2. Além do cumprimento legal previsto no art. 12, inciso VII, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a instituição reforça seu planejamento estratégico, a otimização de recursos, a transparência e o fortalecimento da eficiência operacional, a fim de que os processos de compras e contratações se tornem mais ágeis e organizados, garantindo que as demandas sejam entregues no momento adequado, sem prejudicar a atividade-fim da Defensoria Pública.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de mão de obra, peças, componentes e acessórios, pretende-se o seguinte:

14.1.1. Manter o correto funcionamento dos equipamentos que integram o patrimônio da DPE/AP;

14.1.2. Garantir o conforto térmico dos membros, servidores, terceirizados e assistidos;

14.1.3. Assegurar que a qualidade do ar e os equipamentos estejam dentro dos

padrões de referência estabelecidos nas normas e legislações vigentes;

14.1.4. Possibilitar que os equipamentos tenham vida útil de acordo com o projetado;

14.1.5. Manter a produtividade da força de trabalho;

14.1.6. Preservar a saúde, o bem estar físico e mental dos membros e servidores.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Não há necessidade de adequações físicas do ambiente, visto que as dependências da DPE/AP já estão adaptadas;

15.2. Quanto à transição para contratação de serviços de natureza intelectual, a prestação de serviços em questão não enseja a necessidade da Contratada promover a transição contratual.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação deve considerar a adoção de práticas sustentáveis para minimizar os impactos ambientais associados a esse serviço.

16.2. Por isso, é possível que a futura contratada adote medidas para mitigar possíveis riscos, devendo implementar programas de reciclagem para os resíduos gerados durante a produção e promover a reutilização e reciclagem dos objetos quando eles se tornarem obsoletos. Todas essas medidas são essenciais e devem ser postas em prática, a fim de atender à Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022 e demais normativos sobre o tema.

16.3. Ao considerar e mitigar os impactos ambientais, a Defensoria Pública do Amapá pode contribuir para a proteção do meio ambiente, alinhando suas práticas de contratação com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social.

17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

17.1. Em atendimento ao que dispõe o art. 7º da Portaria nº 37/2024 - DPE/AP, tendo em vista o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

18. CONCLUSÃO QUANTO A VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Diante de toda a pesquisa desenvolvida no presente Estudo Técnico, a contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este ETP;

18.2. Em termos de disponibilidade de mercado, verifica-se que existe a solução proposta e essa se apresenta viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor;

18.3. Portanto, a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Datado e assinado eletronicamente.

Marcos Vinicius Moraes Araújo

Engenheiro Civil

Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização

Portaria nº 210/2022 - DPE/AP

Lana Thayane Reis da Costa

Assessora Técnica - Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE-AP

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À

Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 - DPE/AP**

Processo Administrativo SEI nº: 25.0.000003321-1

Seguindo os ditames editalícios, a empresa _____ (razão social) inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada no endereço _____, telefone: _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF Nº. _____, apresenta a proposta de preços, consoante ao Anexo I do presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025 – DPE/AP** para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de mão de obra, peças, componentes e acessórios, visando atender a Defensoria Pública do Amapá, conforme condições e exigências estabelecidas.

LOTE ÚNICO					
Macapá, Santana e Mazagão					
Item	Especificação	Ref.	Qtd1.	ValorUnitário(R\$)	ValorTotal(R\$)
01	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
02	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
03	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
04	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
05	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
06	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			

07	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
08	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
09	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
10	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
11	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
12	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
13	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
14	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
15	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
16	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
17	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
18	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
19	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
20	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
21	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			

22	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
23	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
24	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
25	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
26	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
27	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
28	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
29	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
30	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
31	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
32	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
33	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	SERVIÇO				
34	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO				
35	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO				
36	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO				
37	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	SERVIÇO				
38	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO				
39	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	SERVIÇO				

40	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO			
41	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	SERVIÇO			
42	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO			
43	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO			
44	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO			
45	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	SERVIÇO			
46	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO			
47	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO			
48	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	SERVIÇO			
49	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO			
carreta					
50	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
51	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
52	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
53	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
54	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	SERVIÇO			
55	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	SERVIÇO			

56	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
57	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
58	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
59	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
60	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
61	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
62	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
63	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
64	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
65	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
66	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
67	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
68	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
69	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			
70	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO			
71	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO			

72	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
73	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
74	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
75	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
76	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO				
77	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO				
78	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO				
79	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO				
80	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO				
81	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO				
82	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO				
83	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO				
84	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO				
85	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO				

fERREIRA GOMES, PORTO GRANDE E PEDRA BRANCA DO AMAPARI

86	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
87	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
88	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				

89	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
90	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
91	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
92	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
93	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
94	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
95	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
96	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
97	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
98	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO				
99	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO				
100	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO				
101	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO				
102	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO				
103	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO				
LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI						
104	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				

105	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
106	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
107	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
108	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
109	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
110	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
111	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
112	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
113	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
114	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
115	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
116	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
117	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
118	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
119	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
120	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				

121	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
122	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
123	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
124	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO				
125	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO				
126	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO				
127	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO				
128	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO				
129	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO				
130	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO				
131	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO				
132	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO				
133	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO				

OIAPOQUE

134	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
135	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
136	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
137	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				

138	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
139	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
140	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
141	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
142	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
143	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
144	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
145	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
146	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
147	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
148	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
149	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
150	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
151	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
152	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
153	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				

154	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO				
155	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO				
156	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO				
157	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO				
158	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO				
159	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO				
160	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO				
161	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO				
162	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO				
163	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO				

peças e insumos

164	Fornecimento de Peças e Insumos: Sensor de Gelo	UNIDADE				
165	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa Evaporadora	UNIDADE				
166	Fornecimento de Peças e Insumos: Capacitor de Evaporadora	UNIDADE				
167	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 7.000 a 12.000 BTUs	UNIDADE				
168	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 16.000 a 24.000 BTUs	UNIDADE				
169	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 30.000 a 36.000 BTUs	UNIDADE				
170	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 46.000 a 80.000 BTUs	UNIDADE				

171	Fornecimento de Peças e Insumos: Capacitor Compressor	UNIDADE				
172	Fornecimento de Peças e Insumos: Bandeja Condensação	UNIDADE				
173	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 20A a 30A	UNIDADE				
174	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 35A a 40A	UNIDADE				
175	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 45A a 50A	UNIDADE				
176	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE				
177	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE				
178	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE				
179	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE				
180	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa Eletrônica Universal	UNIDADE				
181	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE				
182	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE				
183	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE				
184	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE				
185	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE				
186	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE				
187	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE				
188	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE				

189	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE			
190	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE			
191	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE			
192	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE			
193	Fornecimento de Peças e Insumos: Sensor de Temperatura	UNIDADE			
194	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE			
195	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE			
196	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE			
197	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE			
198	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 7 a 12.000 BTUs	UNIDADE			
199	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 18 a 30.000 BTUs	UNIDADE			
200	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 36 a 60.000 BTUs	UNIDADE			
201	Fornecimento de Peças e Insumos: Gás refrigerante R32	UNIDADE			
202	Fornecimento de Peças e Insumos: Gás refrigerante R410	UNIDADE			
203	Fornecimento de Peças e Insumos: LED - Placa Receptora	UNIDADE			
Valor Global R\$					

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

OBS: Para a elaboração da proposta a empresa licitante deverá descrever os itens ofertados

observando todas as exigências constantes no Termo de Referência (anexo I deste Edital) e ETP.

Declarções legais:

- a) Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.
- b) Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrega.
- c) Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, fretes, embalagens, montagem e entrega do material, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.
- d) Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente contratação.

Assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Processo nº _____ /2025 - DPE/AP

Pregão Eletrônico SRP nº _____ - DPE/AP

Objeto: _____.

Empresa: _____ CNPJ. Nº _____

Endereço: _____ Telefone nº _____.

Endereço eletrônico (e-mail): _____.

Responsável legal da empresa: _____.

A Empresa _____, pode meio de seu responsável técnico, Sr. _____, DECLARA QUE visitou as instalações da Defensoria Pública do Estado do Amapá e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. _____ /2025 – DPE/AP.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2025.

Responsável Técnico de Acompanhamento
(Nome e assinatura)

Nome e assinatura do representante legal
(Assinatura com firma reconhecida)

Observações 01: Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EFETIVO CONHECIMENTO;

Processo nº _____/2025 - DPE/AP

Pregão Eletrônico SRP nº _____ - DPE/AP

Objeto: _____.

Empresa: _____ CNPJ. Nº _____

Endereço: _____ Telefone nº _____.

Endereço eletrônico (e-mail): _____.

Responsável legal da empresa: _____.

Declara que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. _____/2025 – DPE/AP, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculam nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2025.

Responsável técnico de acompanhamento
(Nome e assinatura)

Nome e assinatura do representante legal
(assinatura com firma reconhecida)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no cadastro Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Rua Eliezer Levy, nº 1157 – Centro, CEP 68.900-083 - Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador do RG n.º _____, residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto nº 1.117/2024, e do outro lado a Empresa: _____, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o Sr. (a) _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, Identidade nº _____, resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes no processo SEI nº _____, em observância às disposições do art. 37, da Constituição Federal, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Portaria nº 46, 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Portaria nº 48, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº _____/20_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando atender a Defensoria Pública do Amapá e seus núcleos regionais, conforme condições estabelecidas neste contrato e demais documentos em anexo.

1.2. Vinculam-se a este Contrato, independente de transcrição o Termo de Referência, Edital identificado no preâmbulo, a proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O detalhamento do objeto e a definição dos métodos são aqueles previstos no ETP e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 6º, inciso I, item 3, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP, nas seguintes condições:

4.1.1. A empresa Contratada poderá subcontratar 100% dos serviços contratados para os núcleos da DPE/AP nos municípios, quais sejam: Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene, Oiapoque, Pedra Branca, Laranjal do Jari e Vitória do Jari;

4.1.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante a documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos, no termos do art nº 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. A Contratada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista por parte da subcontratada;

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.1.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.7. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a Contratada permanece integralmente responsável perante a Contratante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas;

4.1.8. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da Contratada e Subcontratada qualquer vínculo com a DPE/AP.

4.1.9. No caso da subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.1.10. A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.1.11. A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.1.12. A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 17/06/2025 (art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.2. Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados, no prazo e condições previstas no Termo de Referência;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

8.1.15. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados;

8.1.16. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

8.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

8.1.18. Designar servidor para recebimento e atesto da execução do serviço, objeto deste

Termo;

8.1.19. Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as especificações pactuadas.

8.1.20. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Manter laboratório para assistência técnica local, com estrutura e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, bem como, equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a prestação do objeto, em observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

9.1.24. A empresa se obriga a prestar os serviços, objeto deste Termo, mediante fornecimento de mão de obra especializada, peças, materiais, equipamentos, ferramental básico, instrumental técnico, componentes, e tudo mais que se fizer necessário para a completa e perfeita execução dos serviços sendo de sua inteira responsabilidade refazer os serviços e/ou a substituição das peças, quando constatados não estar em conformidade

com especificações técnicas estabelecidas neste Termo, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

9.1.25. Executar os serviços em todos os aparelhos pertencentes ao patrimônio da Contratante, bem como naqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio, dessa, como parte de seu acervo temporário ou permanente, e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.26. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo, bem como em conformidade com a Lei nº 13.589, de 2018, Portaria nº 3.523, de 1998, NBR 13.971, de 2017, que regulamentam a manutenção em equipamentos de refrigeração, ventilação e condicionamento de ar, e ainda com observância , às normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR6, NR9, NR10, e outras pertinentes ao objeto assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

9.1.27. Emitir relatório de Assistência Técnica referente aos serviços realizados no equipamento, entregando cópia a Contratante, informando a impossibilidade de funcionamento, bem como a necessidade de troca dos equipamento, nos casos em que não for possível o conserto dos mesmos;

9.1.28. Prestar os serviços, objeto deste Termo, somente com autorização e expedição de Ordem de Serviços, devidamente autorizada e assinada pelo servidor designado como representante da Contratante;

9.1.29. Cumprir os prazos de garantia das peças e serviços, mesmo após o término ou rescisão do contrato, conforme definido neste Termo;

9.1.30. Concomitantemente a confecção do relatório, a Contratada deverá criar, para cada equipamento, uma ficha histórico onde serão anotadas as informações relativas a este;

9.1.31. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços;

9.1.32. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, em conformidade com a legislação vigente e a natureza da tarefa;

9.1.33. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;

9.1.34. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços, alimentação, alojamento e demais custos não previstos neste Termo;

9.1.35. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da empresa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

9.1.36. Manter todos os equipamentos de condicionadores de ar da Contratante, quando se encontrarem nas dependências da empresa, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries;

9.1.37. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, relatório com a identificação de todos os equipamentos em que foram realizados serviços com seus respectivos valores;

9.1.38. Assegurar a Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

9.1.39. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções por fiscal do contrato, nas

suas instalações, equipamentos e ferramentas com a finalidade de verificar as condições com que são prestados os serviços nos equipamentos da Contratante;

9.1.40. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, nos termos da legislação em vigor;

9.1.41. Informar o número de um telefone e endereço de e-mail para contato do gestor do contrato com a Contratada para comunicar defeitos ou anomalias do sistema condicionador de ar que necessite medidas corretivas imediatas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. Os serviços prestados devem possuir garantia mínima, devendo a empresa fornecer Termo de Garantia para as peças e componentes fornecidos e serviços realizados, conforme os seguintes prazos mínimos:

12.1.1. Serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos condicionadores de ar não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

12.1.1.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

12.1.1.2. Peças, componentes e acessórios de reposição fornecidos pela empresa, a garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses ou a estipulada pelo fabricante, sempre a que for maior; **exceto, para o compressor, cuja garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano ou a ofertada pelo fabricante, sempre a que for maior;**

12.1.1.3. Peças, componentes e acessórios recuperados, a empresa deverá oferecer prazo de garantia de no mínimo 03 (três) meses.

12.1.2. Fica facultado a Contratante, verificar junto ao fabricante os prazos de garantia das peças/componentes fornecidos, constituindo inadimplência contratual o fato de a empresa oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelo fabricante;

12.1.3. Os prazos de garantia das peças e serviços deverão ser cumpridos, **mesmo após o término ou rescisão do contrato;**

12.1.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da certificação da nota fiscal relativa aos serviços realizados e peças fornecidas;

12.1.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá providenciar o devido reparo;

12.1.6. A reexecução de serviços e substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implica ônus para a Administração Contratante e acarretarão a reabertura do prazo de garantia, a partir da data em que os equipamentos forem devolvidos/entregues definitivamente a Contratante;

12.1.7. Todos os serviços executados com imperícia, ou seja, com ausência das condições técnicas estipuladas neste instrumento e demais peças processuais serão garantidos pela empresa, devendo a mesma arcar, inclusive, com o custo das peças danificadas em função da imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 do item acima deste contrato;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 do item acima deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

13.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 13.8.4.** os danos que dela provieram para a Contratante;
- 13.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 13.10.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.11.** A Contratante deverá, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.13.** Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei;
- 14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Amapá, para o exercício de 20_____, na classificação abaixo:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - CDC e, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste instrumento deverá ocorrer no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP. nº _____/2025 - DPE/AP

(Processo SEI nº 25.0.000003321-0)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, nº. 1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-083, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº _____/2025 – DPE/AP** e processo SEI nº _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionares de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, visando atender a Defensoria Pública do Estado, em conformidade com as quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº _____/2025 – DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA REGISTRADA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: CNPJ. n.º
Responsável para contato:
Endereço:
E-mail Telefone:

LOTE ÚNICO - CATSER 21771 e 2020						
Macapá, Santana e Mazagão						
Item	Especificação	Ref.	Qtd.Min.	Qtd.Max.	ValorUnitário(R\$)	ValorTotal(R\$)
01	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
02	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
03	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
04	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
05	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				

06	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
07	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
08	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
09	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
10	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
11	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
12	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
13	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
14	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
15	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
16	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
17	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					

18	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
19	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
20	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
21	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
22	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
23	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
24	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
25	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
26	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
27	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
28	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
29	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					

30	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
31	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
32	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
33	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	SERVIÇO					
34	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO					
35	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO					
36	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO					
37	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	SERVIÇO					
38	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO					
39	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	SERVIÇO					
40	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO					
41	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs	SERVIÇO					
42	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO					
43	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO					
44	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO					

45	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs	SERVIÇO					
46	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO					
47	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO					
48	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs	SERVIÇO					
49	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO					
carreta							
50	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
51	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
52	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
53	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
54	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	SERVIÇO					
55	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs	SERVIÇO					
aMAPÁ, CALÇOENE E tartarugalzinho							
56	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
57	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					

58	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
59	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
60	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
61	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
62	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
63	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
64	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
65	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
66	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
67	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
68	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
69	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					

70	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
71	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
72	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
73	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
74	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
75	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
76	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO					
77	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO					
78	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO					
79	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO					
80	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO					
81	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO					
82	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO					
83	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO					

84	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO				
85	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO				

fERREIRA GOMES, PORTO GRANDE E PEDRA BRANCA DO AMAPARI

86	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
87	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
88	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
89	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
90	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
91	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
92	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
93	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
94	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
95	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				

96	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
97	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
98	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO				
99	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO				
100	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO				
101	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO				
102	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO				
103	DESIMSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO				

LARANJAL DO JARI E VITÓRIA DO JARI

104	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
105	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
106	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				
107	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO				
108	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO				

109	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
110	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
111	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
112	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
113	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
114	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
115	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
116	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
117	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
118	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
119	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
120	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					

121	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
122	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
123	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
124	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO					
125	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO					
126	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO					
127	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO					
128	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO					
129	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO					
130	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO					
131	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO					
132	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO					
133	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs	SERVIÇO					
OIAPOQUE							
134	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					

135	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
136	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
137	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
138	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
139	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
140	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
141	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
142	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
143	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
144	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
145	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
146	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					

147	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
148	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
149	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
150	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
151	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
152	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter	SERVIÇO					
153	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional	SERVIÇO					
154	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO					
155	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO					
156	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO					
157	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO					
158	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO					
159	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs	SERVIÇO					
160	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs	SERVIÇO					

161	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs	SERVIÇO					
162	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO					
163	DEINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs	SERVIÇO					
peças e insumos							
164	Fornecimento de Peças e Insumos: Sensor de Gelo	UNIDADE					
165	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa Evaporadora	UNIDADE					
166	Fornecimento de Peças e Insumos: Capacitor de Evaporadora	UNIDADE					
167	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 7.000 a 12.000 BTUs	UNIDADE					
168	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 16.000 a 24.000 BTUs	UNIDADE					
169	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 30.000 a 36.000 BTUs	UNIDADE					
170	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 46.000 a 80.000 BTUs	UNIDADE					
171	Fornecimento de Peças e Insumos: Capacitor Compressor	UNIDADE					
172	Fornecimento de Peças e Insumos: Bandeja Condensação	UNIDADE					
173	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 20A a 30A	UNIDADE					
174	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 35A a 40A	UNIDADE					

175	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 45A a 50A	UNIDADE					
176	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE					
177	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE					
178	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE					
179	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE					
180	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa Eletrônica Universal	UNIDADE					
181	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE					
182	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE					
183	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE					
184	Fornecimento de Peças e Insumos: Hélice (AXIAL) Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE					
185	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE					
186	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE					
187	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE					

188	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE					
189	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE					
190	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE					
191	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE					
192	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE					
193	Fornecimento de Peças e Insumos: Sensor de Temperatura	UNIDADE					
194	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 7.000 a 12.000 BTU/h	UNIDADE					
195	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 18.000 a 24.000 BTU/h	UNIDADE					
196	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 30.000 a 36.000 BTU/h	UNIDADE					
197	Fornecimento de Peças e Insumos: Turbina (CENTRIFUGO) Split 46.000 a 60.000 BTU/h	UNIDADE					
198	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 7 a 12.000 BTUs	UNIDADE					
199	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 18 a 30.000 BTUs	UNIDADE					
200	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 36 a 60.000 BTUs	UNIDADE					

201	Fornecimento de Peças e Insumos: Gás refrigerante R32	UNIDADE					
202	Fornecimento de Peças e Insumos: Gás refrigerante R410	UNIDADE					
203	Fornecimento de Peças e Insumos: LED - Placa Receptora	UNIDADE					
Valor Total Global R\$							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2. O procedimento para a adesão a ata de registro de preços deverá ser realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>) observando os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.3. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, quando o fornecedor:

- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP sem justificativa razoável;
- 8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou
- 8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1.** Por razão de interesse público;
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;
- 8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP, órgãos ou entidades participantes e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e

achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, ____ de _____ de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor-Geral do Estado do Amapá

Representante Legal

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original.



Documento assinado eletronicamente por **monica priscila lima pires**,
Subcoordenadora, em 27/08/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0139931 e o código CRC **07F7FA77**.

25.0.000003321-1

0139931v5
